



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.150 — BELEM — Terça-feira, 21 de Novembro de 1967

PORTARIA N. 536 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e em atendimento ao que solicitou o Senhor Prefeito Municipal de Belém e parecer do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para o Estado, o 1.º tenente Teodósio da Silva Machado, da Polícia Militar do Estado, a fim de prestar serviços no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 16 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 14214)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 31 de maio de 1966, que nomeou, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), José Alves de Souza, para exercer o cargo, de 1.º Suplente de Pretor em Capitão Poço, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da comarca de Capanema, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 14211)

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Alberto Augusto Fernandes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Capitão Poço, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 14212)

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 179, inciso I e seu parágrafo único, da Constituição Política do Estado do Pará, o bacharel Benedito Gilberto Azevedo Panjoia, para exercer o cargo de Auditor do Tribunal de Contas, criado pela Lei n. 3934 de 20.10.1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 14196)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, do cargo de Engenheiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º JOSÉ MARIA DE

AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 14209)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jarina Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Protocolista, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º JOSÉ MARIA DE

AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 14002)

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 100 — FONE 3111
Bairro Central — Rio de Janeiro
Redator-Chefe, substituto — Euzébio Francisco da Araújo
LÍBIA DE ASSINATURA

ASSINATURAS	VERBAS
ANUAL	30,00
SEMESTRAL	15,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
ANUAL	40,00
SEMESTRAL	20,00
PARA PUBLICAÇÃO	0,70
Página comum — cada centímetro	0,70
Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de encargamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Cláudio Anselmo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Quatipuru, município de Primavera, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear João Jorge, 1.º Tenente R/R, para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Paragominas, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar Orlando Gemaque da Silva, do cargo de Escrivão de Polícia da Sede do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14158)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José Leite, 2.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14157)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar Antonio da Silva Arraud, do cargo de Delegado de Polícia de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14156)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Rufino Neri, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Mojuí dos Camps, município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar Lázaro Farias, do cargo de Comissário do Rio Guajará, município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar Justo Espindola dos Santos, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear José Gemaque Rui-Secco, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Chaves, que se acha vago com a exoneração de Justo Espindola dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14140)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Antonio Rodrigues, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da povoação Mangabeira, município da Ponta de Pedras, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14139)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Lima Vale, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Almeirim, vago com a exoneração de Antonio da Silva Arraud.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14138)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Alves Tabosa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Mojuí dos Campos, município de Santarém, vago com a exoneração de Raimundo Rufino Neri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14137)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Vicente de Moraes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Guajará, município de Curralinho, vago com a exoneração de Lázaro Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14136)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Estelito Ramos, 1.º Tenente da R/R, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Chaves.

que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14135)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar João Vasconcelos Casanova, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Getúlio Vargas, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14152)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar Malaquias da Costa Branco, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Caratátua, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14151)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar Raimundo da Silva e Souza, Sargento reformado do Exército, do cargo de Delegado de Polícia do município e Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14150)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar Raimundo Barbosa da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do quilômetro 74 BR-316 — Pará-Maranhão, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14149)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar Antonio de Campos Freire, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Quatro Bocas, município de Tomé Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14148)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO SETEMBRO DE 1967

resolve exonerar Analcino de Assis Moreira, do cargo de Delegado de Polícia do município de Tomé Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar Roque Casemiro da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar Pedro Francisco da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar Paulino Ferreira da Silva, 1.º Tenente de R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14144)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar Paulo Lopes da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Japiim, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14143)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o Decreto de 26-10-67, que exonerou Orlando Gemaque da Silva, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14159)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear Francisco Venâncio de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Japiim, município de Ourém, vago com a exoneração de Paulo Lopes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14126)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear José Leite, 2.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Curralinho, vago com a exoneração de Paulino Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14127)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear Roque Casemiro da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Acará, vago com a

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear Athaide Ferreira da Costa, 1.º Tenente R. M., da Armada Nacional, para exercer o cargo de Delegado

exoneração de Pedro Francisco da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14128)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear Pedro Uchta de Moura, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Senador José Porfírio, vago com a exoneração, a pedido, de Levindo Pinto Cota.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14129)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear Antonio de Campos Freire, 1.º Tenente R/1 do Exército Nacional, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Tomé Açu, vago com a exoneração de Analcino de Assis Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14130)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear Domingos Ramos Ferreira Filho, Tenente da R/R da Marinha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Mocajuba, vago com a exoneração de Raimundo da Silva e Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14131)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear Athaide Ferreira da Costa, 1.º Tenente R. M., da Armada Nacional, para exercer o cargo de Delegado

exoneração de Pedro Francisco da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14128)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear Athaide Ferreira da Costa, 1.º Tenente R. M., da Armada Nacional, para exercer o cargo de Delegado

de Polícia do município de Salinópolis, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente de Polícia do município de Salinópolis, Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14132)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Soares, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Caratãua, município de Curuçá, vago com a exoneração de Malaquias da Costa Branco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14133)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Osvaldo Pínto de Alencar, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Getúlio Vargas, município de Curuçá, vago com a exoneração de João Vasconcelos Casanova.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14134)

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Ferreira dos Santos, 1.º Tenente R/ da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Acará, que se encontra vago com o ato que tornou sem efeito a nomeação de Roque Casemiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14080)

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de outubro de 1967, que nomeou Roque Casemiro da Silva, para

exercer o cargo de Delegado de Polícia de Acará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14095)

DDECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1.º e 2.º, da Lei n. 2.516, de 18 de julho de 1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 21 de julho de 1962, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Aurélio Beckman, Guarda Civil de 2.ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.638,56 (Hum Mil Seiscentos e Trinta e Oito Cruzéis e Cinco e Seis Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo de Guarda Civil de 1.ª Classe, acrescido de 20% de adicional, 20% de acordo com a Lei acima mencionada, já incluindo 1/3 dos vencimentos, de acordo com o Parágrafo único do artigo 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HAROLDO JULIAO DA GAMA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 14064)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Nazareno do Carmo, do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14005)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado

com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cristina Ferreira de Souza, do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilka Barra do Espírito Santo, do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Ferreira Leal, do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idalina Martins Pinto, do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14009)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Alves Magalhães, do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14010)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Sadala da Silva, do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14011)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Neusa Reis de Souza, do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14012)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Duarte, do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do

Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14013)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nicolau Rodrigues Pais, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14014)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Rodrigues do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14015)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Salgado, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14200)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evelina Alberta Clyde Skeet, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14199)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Maia, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14208)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Menezes, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13563)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Teresinha Camurça de Menezes Chacon, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13633)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanda Gomes de Lima, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13578)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide Costa Pinto, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13580)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide Costa Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13581)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanda Gomes de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13579)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edeltrudes Aguiar de Moura, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola da Colônia São José — Ourém) percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 950,40 (Novecentos e Cinquenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14062)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dorvina Corrêa Cardoso, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola do Lugar

Bóia Vista — Santarém), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.140,48 (Hum Mil Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% de adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14059)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução Nº 50 — de 21 de junho de 1967.

EMENTA: — **Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Resolução nº 43, de 2 de junho de 1967.**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a celebrar convênio com a Sociedade Educadora Nossa Senhora da Conceição da Prelazia de Abaeté do Tocantins para manutenção do Ginásio "São Francisco Xavier", no município de Abaetetuba, no Estado do Pará.

Art. 2º — A dotação correrá à conta de 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — 3.2.0.0.00 — Transferências correntes —... 3.2.1.0.00 — Subvenções Sociais, do orçamento estadual para 1967, devendo o convênio ser submetido à aprovação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º — A liberação dos recursos será feita após aprovação do plano de aplicação apresentado à Secretaria de Estado de Educação e Cultura e de acordo com o estabelecido em convênio.

Art. 4º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de junho de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros

Perelra

Presidente do Conselho

(Reg. n. 8022 Dia 18-11-67)

RESOLUÇÃO Nº 52 — DE 27

DE JUNHO DE 1967

EMENTA: — **Approva a estrutura dos Cursos de Grau Médio até a vigência do Sistema Estadual de Educação.**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data e nos termos do Título VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

TÍTULO I Dos Cursos e Ciclos

Art. 1º — Os cursos de grau médio, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, compreenderão dois (2) ciclos:

- 1) 1º ciclo — Ginásial
- 2º ciclo — Colegial

Art. 2º — Os cursos de grau médio são:

- 1 — Secundário
- 2 — Técnico
- 3 — Normal
- 4 — Artístico

§ 1º — O Curso Secundário compreenderá, no ciclo colejal, de acordo com a diversificação adotada pelo estabelecimento de Ensino, as seguintes classes didáticas:

- 1 — Ciências Matemáticas
- 2 — Ciências Biológicas
- 3 — Ciências Humanas

§ 2º — O Curso Técnico compreenderá os seguintes cursos, além de outros que poderão ser estabelecidos:

- 1 — Comercial
- 2 — Industrial
- 3 — Agrícola
- 4 — Enfermagem
- 5 — Economia Doméstica

§ 3º — O Curso Normal compreenderá os cursos de formação e de pós-graduação, a saber:

- 1) FORMACAO
- 1 — Regente de Ensino Primário — 1º ciclo;
- 2 — Professor Primário — 2º ciclo

2) PÓS-GRADUACAO

- 1 — Administração Escolar
- 2 — Orientação de Ensino
- 3 — Orientação Educativa
- 4 — Educação Física Infantil
- 5 — Ensino Especializado

§ 4º — O Curso Artístico compreenderá os cursos de:

- 1 — Música
- 2 — Teatro
- 3 — Artes Plásticas
- 4 — Folclore
- 5 — Coreografia
- 6 — outros, a critério do Conselho Estadual de Educação.

§ 5º — O Curso de Música além do primário de Música terá no colejal, os cursos de:

- 1 — Formação de Professor de Música (instrumental e vocal)
- 2 — Formação de Professor de Canto Orfeônico.

Art. 3º — Os cursos de grau médio, não constantes do artigo anterior obedecerão às normas baixadas pelo Conselho

Estadual de Educação.

TÍTULO II Do Ciclo Ginásial

Art. 4º — O ciclo ginásial dos cursos de grau médio terá disciplinas e práticas educativas, obrigatórias, complementares e optativas, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Federal de Educação e Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º — As disciplinas indicadas pelo Conselho Federal de Educação obedecerão à seguinte distribuição mínima:

- 1 — Português — 4 (quatro) séries.
- 2 — Matemática — 4 (quatro) séries)
- 3 — Ciências — 3 (três) séries.
- 4 — História — 3 (três) séries.
- 5 — Geografia — 3 (três) séries.

§ 1º — O ensino de Ciências, nas 1a. e 2a. séries, será de iniciação às Ciências e nas séries seguintes Ciências Físicas e Biológicas.

§ 2º — O ensino de História, nas 1a. e 2a. séries, abrangerá o estudo de História do Brasil e noções de História do Pará.

§ 3º — O ensino de Geografia, na 1ª série, abrangerá Iniciação Geográfica do Brasil, dando ênfase à área amazônica, notadamente do Estado do Pará.

Art. 6º — As disciplinas complementares, indicadas pelo Conselho Estadual de Educação, serão escolhidas de acordo com uma das seguintes orientações:

- 1 — Desenho e Organização Social e Política Brasileira.
- 2 — Desenho e uma Língua
- 3 — Organização Social e Política Brasileira e uma Língua
- 4 — Desenho e uma disciplina específica.
- 5 — Organização Social e Política Brasileira e uma disciplina específica;
- 6 — Uma Língua e uma disciplina específica.
- 7 — Duas disciplinas específicas.

§ 1º — O ensino das disciplinas complementares, de que trata este artigo, será feito nas 2a. e 4a. séries.

§ 2º — O ensino de Organização Social e Política Brasileira poderá ser feito somente na 4a. série e deverão ser realçados aspectos sociais e políticos do Estado do Pará.

§ 3º — O ensino de História e Geografia, deverá realçar aspectos sociais e políticos do Brasil e do Pará, no caso de não se encontrar entre as disciplinas do currículo. Organização Social e Política Brasileira.

§ 4º — A Língua, a que se referem os itens 2, 3 e 6 deste artigo, será uma das seguintes: Francês, Inglês e Latim.

§ 5º — As disciplinas específicas, a que se referem os itens 4, 5, 6, e 7 deste artigo, serão consideradas as ciências, artes ou técnicas específicas aos cur-

sos comercial, industrial, agrícola, enfermagem, economia doméstica, normal, artístico e outros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º — As disciplinas optativas, escolhidas pelos estabelecimentos de ensino, para completar o currículo, serão dentre as seguintes, desde que não integrem as complementares do currículo:

- 1 — Desenho
- 2 — Organização Social e Política Brasileira
- 3 — Francês
- 4 — Inglês
- 5 — Latim
- 6 — Música e Canto
- 7 — Artes Industriais
- 8 — Artes Femininas
- 9 — Disciplinas Específicas

Art. 8º — As disciplinas específicas, dentre as quais poderão ser escolhidas as complementares e as optativas, são as seguintes, conforme o ensino:

- I COMERCIAL
- 1 — Prática de Comércio
- 2 — Prática de Escritório
- 3 — Atividades Econômicas
- 4 — Dactilografia
- 5 — Estenografia
- 6 — Esteno-Dactilografia
- 7 — Caligrafia
- 8 — Noções e Práticas de Vendas.

- II INDUSTRIAL
- 1 — Organização e Legislação do Trabalho.
- 2 — Higiene do Trabalho
- 3 — Noções de Contabilidade Industrial
- 4 — Oficinas, de acordo com o grupo ocupacional.

- III AGRÍCOLA
- 1 — Noções de Agricultura e Horticultura
- 2 — Noções de Zootécnica e Veterinária
- 3 — Higiene Rural
- 4 — Noções sobre máquinas agrícolas
- 5 — Noções de Contabilidade Agrícola
- 6 — Preparo e conservação de produtos agrícolas e pastoris
- 7 — Extensão e Administração Rural

- IV ENFERMAGEM
- 1 — Anatomia e Fisiologia Humanas
- 2 — Alimentação
- 3 — Enfermagem Elementar
- 4 — Higiene Hospitalar
- 5 — Economia Hospitalar
- 6 — Noções de Ética
- 7 — História da Enfermagem

- V ECONOMIA DOMÉSTICA
- 1 — Alimentação e Nutrição
- 2 — Administração e Decoração do Lar
- 3 — Saúde e Puericultura
- 4 — Higiene e Enfermagem
- 5 — Oficinas, de acordo com o grupo ocupacional.

- VI NORMAL
- 1 — Didática Geral e Especial
- 2 — Psicologia da Educação
- 3 — Higiene Escolar
- 4 — Puericultura
- 5 — Artes Plásticas
- 6 — Recreação Infantil
- 7 —

VII ARTÍSTICO

As disciplinas serão escolhidas pelo estabelecimento de ensino e submetidas ao Conselho Estadual de Educação, de acordo com o respectivo curso, sendo no curso de Música:

- 1 — Teoria Musical
- 2 — Solfejo
- 3 — Canto Oral
- 4 — Instrumento
- 5 —

§ 1º — Os Grupos Ocupacionais do Curso Industrial são das seguintes especialidades, cujas disciplinas serão submetidas ao Conselho Estadual de Educação:

1 — TRABALHOS DE METAL E MECÂNICA

- 1 — Fundição
- 2 — Serralharia
- 3 — Calderaria
- 4 — Ajustagem
- 5 — Solda
- 6 — Funilaria
- 7 — Tornearia
- 8 — Fresagem
- 9 — Mecânica de Auto

2 — TRABALHOS EM MADEIRA

- 1 — Carpintaria
- 2 — Marcenaria
- 3 — Tornearia
- 4 — Entalhação
- 5 — Lustração

3 — ELETRICIDADE E ELETRÔNICA

- 1 — Montagem
- 2 — Reparo de Aparelhos
- 3 — Instalações
- 4 — Enrolamentos de Motores

4 — ARTES GRÁFICAS

- 1 — Composição Tipográfica
- 2 — Impressões
- 3 — Encadernação
- 4 — Gravação

5 — CONSTRUÇÃO CIVIL

- 1 — Alvenaria
- 2 — Pisos e Revestimentos
- 3 — Pintura
- 4 — Instalações Elétricas Domiciliares

6 — COURO E SIMILARES

- 1 — Calçados
- 2 — Solarias
- 3 — Estofaria
- 4 — Confeção de Malas e outros objetos.

7 — JOALHERIA E LAPIDADAÇÃO

- 1 — Relojoaria
- 2 — Montagem de adôrnos
- 3 — Polimento
- 4 — Restauração

8 — CERÂMICA

- 1 — Modelagem
- 2 — Torneamento
- 3 — Decoração
- 9 — VIMARIA E AFINS

10 — PESCA

- 1 — Instrumento de Pesca
- 2 — Piscicultura
- 3 — Preparação e Conservação do Pescado

11 — DESENHO, PINTURA E DECORAÇÃO

- 1 — Desenho de máquina
- 2 — Desenho de Móveis
- 3 — Desenho Arquitetônico
- 4 — Desenho de Propaganda

5 — Decoração de Interiores

12 — FOTOGRAFIA

- 1 — Elementos de Fotografia
- 2 — Revelação
- 3 — Cópia e Ampliação

§ 2º — Os Grupos Ocupacionais do Curso de Economia Doméstica são das seguintes especialidades, cujas disciplinas serão submetidas ao Conselho Estadual de Educação.

- 1 — Administração do Lar
- 2 — Corte e Costura
- 3 — Ornamentação do Lar
- 4 — Chapéus, Flores e Ornatos

5 — Indústrias Caseiras

6 — Educação do Consumidor

7 — Educação para a Família, o Lar e a Comunidade.

Art. 9º — Além das disciplinas optativas específicas relacionadas nos artigos anteriores, poderão ser escolhidas outras, mediante aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único — O ensino das disciplinas optativas, será ministrado em uma ou mais séries.

Art. 10 — As práticas educativas, além da Educação Física obrigatória até aos 18 anos, são as seguintes:

- 1 — Educação Moral e Cívica
- 2 — Educação Religiosa
- 3 — Educação Florestal
- 4 — Educação Artística
- 5 — Educação para a Família, o Lar e a Comunidade
- 6 — Canto Orfeônico
- 7 — Artes Industriais
- 8 — Artes Femininas
- 9 — Técnicas Agrícolas
- 10 — Técnicas Comerciais
- 11 — Música e Canto
- 12 — Higiene
- 13 — Puericultura

Parágrafo Único — Além das práticas educativas indicadas neste artigo, mediante a indispensável adaptação, qualquer das disciplinas relacionadas nos artigos 7º e 8º e não incluídas pelo estabelecimento para os efeitos dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 11 — O ensino das ciências, artes e técnicas específicas visará, no ciclo ginásial, apenas a orientação vocacional dos alunos salvo quando ministrados nas 3ª e 4ª séries dos cursos de orientação técnica, em que será de iniciação profissional.

Art. 12 — Aos concluintes dos cursos de ciclo ginásial será fornecido certificado de conclusão de curso, com exceção do ginásial normal, que será expedido diploma de Regente de Ensino Primário, registrados no órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

TÍTULO III

Do Ciclo Colegial

Art. 13 — O ciclo colegial dos cursos de grau médio terá disciplinas e práticas educativas, obrigatórias, complementares e optativas, além de está-

gios supervisionados e práticas experimentais de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Federal de Educação e Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único — Os estágios supervisionados e as práticas experimentais, conforme os cursos, serão regulamentados pelo estabelecimento de ensino.

Art. 14 — Os cursos colegiais terão a duração de 3 ou mais anos conforme a natureza de seus objetivos.

Art. 15 — As disciplinas indicadas pelo Conselho Federal de Educação obedecerão à seguinte distribuição mínima:

- 1 — Português — 3 (três) séries.
- 2 — Matemática — 1 (uma) série
- 3 — Ciências Físicas e Biológicas — 1 (uma) série
- 4 — História — 1 (uma) série
- 5 — Geografia — 1 (uma) série

§ 1º — A disciplina Ciências Físicas e Biológicas poderá desdobrar-se em:

- 1 — Física
- 2 — Química
- 3 — Biologia

§ 2º — O ensino de História e Geografia deverá dar ênfase a Estudos Paraenses.

§ 3º — A História e a Geografia poderão ser substituídos por Estudos Sociais.

Art. 16 — As disciplinas complementares, indicadas pelo Conselho Estadual de Educação, serão escolhidas de acordo com uma das seguintes orientações, observados os objetivos do curso.

- 1 — Estatística e Desenho
- 2 — Estatística e Filosofia
- 3 — Estatística e uma Língua
- 4 — Desenho e Filosofia
- 5 — Desenho e uma Língua
- 6 — Filosofia e uma Língua
- 7 — Duas Línguas
- 8 — Disciplinas específicas.

§ 1º — A Língua, a que se refere este artigo, será uma das seguintes: Latim, Espanhol, Francês e Inglês.

§ 2º — As disciplinas complementares, de que trata este artigo, serão lecionadas, de preferência nas 2ª e 3ª séries.

§ 3º — O número das disciplinas específicas será determinado pelo estabelecimento de ensino, de acordo com o curso, não devendo com as optativas, ser superior a oito (8) em cada série.

Art. 17 — As disciplinas optativas escolhidas pelos Estabelecimentos de ensino para completar o currículo, serão dentre as seguintes, desde que não integrem as complementares do currículo:

- 1 — Grego
- 2 — Alemão
- 3 — Sociologia
- 4 — Elementos de direito
- 5 — Economia
- 6 — Mineralogia e Geologia
- 7 — Literatura
- 8 — Psicologia e Lógica

9 — História da Arte

10 — História das Ciências

11 — História da Filosofia

12 — Cosmografia

§ 1º — Além das disciplinas relacionadas neste artigo poderão ser escolhidas como optativas:

- 1 — desdobramento de disciplinas obrigatórias
- 2 — disciplina obrigatória não indicada para a série
- 3 — disciplinas específicas não escolhidas como complementares
- 4 — as línguas não escolhidas como complementares

Art. 18 — As práticas educativas nos cursos colegiais, além da educação física obrigatória até aos 18 anos serão escolhidas dentre as seguintes:

- 1 — Educação Moral e Cívica
- 2 — Educação Religiosa
- 3 — Educação Artística
- 4 — Educação para a Família, o Lar e a Comunidade

5 — Qualquer disciplina específica, mediante a indispensável adaptação metodológica.

Parágrafo Único — As práticas educativas de que trata este artigo poderão ser substituídas pela prática profissional, constante de estágio supervisionado ou prática experimental, de acordo com o objetivo do curso.

Art. 19 — Compete aos estabelecimentos de ensino distribuir as disciplinas específicas pelas diferentes séries de cada curso, sendo-lhes facultado acrescentar ao currículo disciplinas de especialização e disciplinas extidas nas condições locais ou regionais.

Parágrafo Único — De acordo com a sua natureza e importância, o ensino de uma disciplina poderá ser ministrado em mais de uma série ou apenas em um semestre letivo.

Art. 20 — Aos concluintes dos cursos colegiais será fornecido:

1) — certificado de conclusão de curso aos de curso secundário e 3ª. série dos cursos industriais e artísticos.

2) — diploma de técnico no respectivo curso, nos dos cursos comercial, agrícola, industrial e de enfermagem.

3) — diploma de professor primário, professor de música ou de canto orfeônico, nos dos cursos normal e de música, respectivamente.

§ 1º — Não será fornecido diploma de conclusão de curso ao aluno que não tiver cumprido as horas mínimas de estágio supervisionado exigido pelo respectivo currículo.

§ 2º — Os diplomas serão registrados no órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e do Ministério da Educação e Cultura.

- 4 — Práticas Veterinárias
5 — Indústrias Agrícolas
6 — Laticínios
7 — Mecânica Agrícola
Art. 32 — As disciplinas específicas dos cursos colegiais agrícolas são:

I AGRICULTURA

- 1 — Agricultura Geral
2 — Agricultura Especial
3 — Climatologia Agrícola
4 — Extensão Rural
5 — Administração Rural
6 — Higiene Rural

II HORTICULTURA

- 1 — Agricultura Geral
2 — Climatologia Agrícola
3 — Olericultura
4 — Fruticultura
5 — Floricultura
6 — Silvicultura
7 — Extensão Rural
8 — Administração Rural
6 — Higiene Rural

III ZOOTECNIA

- 1 — Zootecnia
2 — Anatomia e Fisiologia dos animais domésticos
3 — Criação dos animais domésticos
4 — Alimentação dos animais
5 — Prática Veterinária
6 — Extensão Rural
7 — Administração Rural
8 — Higiene Rural

IV PRÁTICA VETERINÁRIA

- 1 — Zootecnia
2 — Alimentação dos Animais
3 — Anatomia e Fisiologia dos animais domésticos
4 — Terapêutica Veterinária
5 — Clínica Veterinária
6 — Pequena Cirurgia Veterinária
7 — Extensão Rural
8 — Administração Rural
9 — Higiene Rural

V INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS

- 1 — Preparo e conservação de produtos de origem animal
2 — Preparo e conservação de produtos de origem vegetal
3 — Zootecnia
4 — Alimentação dos animais
5 — Prática Veterinária
6 — Mecânica Agrícola
7 — Extensão Rural
8 — Administração Rural
9 — Higiene Rural

VI MECÂNICA

- 1 — Agricultura Geral
2 — Mecânica Geral e Aplicada
3 — Modelação, Forja e Fundição
4 — Resistência e Ensaios Físicos de materiais
5 — Eletrotécnica
6 — Máquinas e Motores Agrícolas
7 — Extensão Rural
8 — Administração Rural
9 — Higiene Rural

VII LATICÍNIOS

- 1 — Microbiologia
2 — Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos
3 — Zootecnia
4 — Alimentação dos Animais
5 — Prática Veterinária
6 — Mecânica Agrícola
7 — Extensão Rural
8 — Administração Rural

9 — Higiene Rural

Art. 33 — Além das disciplinas do artigo anterior, os estabelecimentos poderão incluir, ainda, pelo menos duas das seguintes:

- 1 — Direito e Legislação do Trabalho
2 — Relações Humanas no Trabalho
3 — Contabilidade Geral e Aplicada
4 — Tecnologia
5 — Desenho Técnico
6 — Economia Rural
7 — Prática Profissional

CAPÍTULO IV**Cursos de Economia Doméstica**

Art. 34 — O Curso Colegial de Economia Doméstica com a duração de 3 anos, tem por finalidade a formação de professor de economia doméstica e afins, para o ensino primário.

Art. 35 — As disciplinas específicas dos cursos colegiais de economia doméstica são:

- 1 — Alimentação e Nutrição
2 — Administração do Lar
3 — Higiene e Enfermagem
4 — Puericultura
5 — Ornamentação do Lar
6 — Relações Pessoais e Familiares
7 — Vestuário
8 — Economia Familiar
9 — Decoração do Lar
10 — Artes Industriais e Femininas no Lar

Art. 36 — Além das disciplinas de que trata o artigo anterior, poderão ser escolhidas:

- 1 — Sociologia
2 — Casamento e Educação Sexual
3 — Educação do Consumidor
4 — Relações entre a Família e a Comunidade

Art. 37 — As disciplinas pedagógicas serão as seguintes:

- 1 — Psicologia da Educação
2 — Didática Geral e Especial

Art. 38 — Na 3ª série haverá estágio supervisionado obrigatório, não podendo ser fornecido diploma de conclusão de curso, ao aluno que não atender às horas mínimas estabelecidas pelo estabelecimento de ensino.

Art. 39 — O Curso Colegial de Enfermagem, com a duração de 3 (três) anos, se destina à formação de Técnico de Enfermagem.

Art. 40 — As disciplinas específicas do Curso de Técnico em Enfermagem são:

- 1 — Fundamentos de Enfermagem
2 — Enfermagem Materno-Infantil
3 — Enfermagem Médico-Cirúrgica
4 — Enfermagem Psiquiátrica
5 — Enfermagem de Saúde Pública
6 — Anatomia e Fisiologia Humanas
7 — Microbiologia e Parasitologia
8 — Higiene e Profilaxia
9 — Elementos de Nutrição
10 — Puericultura

11 — Ética Profissional

§ 1º — Os alunos, a partir da 2ª série, farão estágio supervisionado obrigatório, de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica e Ginecológica, Clínica Urológica, Clínica Pediátrica e Cozinha Geral e Dietética, de acordo com as normas baixadas pelo estabelecimento de ensino.

§ 2º — Aos concluintes do curso será fornecido um Diploma de Técnico em Enfermagem.

Art. 41 — Além das disciplinas citadas no artigo anterior, poderão ser incluídas outras, com aprovação do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO VI**Cursos Artísticos**

Art. 42 — Os Cursos Colegiais Artísticos, com a duração de 3 (três) a 5 (cinco) anos, se destinam à formação de técnicos ou de professores, conforme a especialidade.

§ 1º — O Curso Colegial de Música, com a duração de 5 (cinco) anos, se destina à formação de professor de música e de canto orfeônico.

§ 2º — O curso de que trata o parágrafo anterior compreenderá duas partes, uma de 3 (três) anos, e outra de 2 (dois) anos, diversificada nas classes didáticas de:

- a) Formação de Professor de Música (vocal e instrumental)
b) Formação de Professor de Canto Orfeônico

§ 3º — Além dessas duas classes poderão ser instituídas outras com aprovação do Conselho Estadual de Educação.

§ 4º — Os concluintes da 3ª série colegial artística receberão o certificado de conclusão de curso colegial, com direito a ingresso em curso de grau superior.

§ 5º — Os concluintes das classes didáticas receberão o diploma respectivo, que habilitará ao exercício do magistério primário.

Art. 43 — As disciplinas específicas do Curso Colegial de Música são:

- 1 — Harmonia e Morfologia
2 — Canto Oral
3 — História da Música
4 — Instrumento
5 — Prosódia Musical
6 — Fisiologia da Voz

Art. 44 — As disciplinas específicas do Curso de Formação de Professor de Música, que compreenderá duas classes didáticas, instrumental e canto são:

- 1 — Harmonia Superior
2 — Prática de Orquestra
3 — Prosódia Musical
4 — Declamação Lírica
5 — Folclore
6 — Prática Musical

Art. 45 — As disciplinas específicas do Curso de Formação de Professor de Canto Orfeônico são:

- 1 — Fisiologia da Voz

- 2 — Prosódia Musical
3 — Orientação Orfeônica
4 — História da Educação Musical

- 5 — Etnografia Musical e Folclore

Art. 46 — Além das disciplinas específicas serão ministradas nos Cursos de Formação, as seguintes disciplinas pedagógicas:

- 1 — Didática Geral e Especial
2 — Psicologia da Educação

Art. 47 — Os estabelecimentos de ensino, com aprovação do Conselho Estadual de Educação, poderão incluir outras disciplinas específicas.

Art. 48 — Os alunos dos Cursos de Formação estão sujeitos a Estágio Supervisionado obrigatório, de acordo com as normas baixadas pelo estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO VIII**Do Curso Normal**

Art. 49 — O Curso Colegial Normal, com a duração de 3 (três) anos, destina-se à formação de professor para o magistério pré-primário e primário.

Parágrafo Único — O curso de que trata este artigo se denominará Curso de Formação de Professor Primário.

Art. 50 — As disciplinas específicas do Curso de Formação de Professor Primário são:

- 1 — Didática Geral
2 — Didáticas Especiais de:
3 — Linguagem
4 — Matemática
4 — Estudos Sociais
3 — Ciências
5 — Práticas Educativas
3 — Psicologia da Educação
4 — Estudos Paraenses
5 — Biologia da Educação
6 — Estatística Educacional
7 — Administração Escolar
8 — Política Educacional
9 — Higiene Escolar, Puericultura e Noções de Enfermagem
10 — Auxílios Audio-Visuais
11 — Recreação Infantil
12 — Sociologia da Educação
13 — Música e Canto
14 — Desenho e Artes Plásticas

Art. 51 — Os alunos da 3ª série estarão sujeitos a Estágio Supervisionado obrigatório, feito em escola da comunidade e obedecerá às normas baixadas pelo estabelecimento de ensino.

Art. 52 — Os cursos de pós-graduação para professor primário, com a duração de 2 (dois) anos, terão as seguintes disciplinas específicas:

- 1 — ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
1 — Sociologia da Educação
2 — História da Educação
3 — Psicologia da Educação
4 — Administração Escolar
5 — Política Educacional
6 — Orientação Educacional
2 — ORIENTAÇÃO DE ENSINO

- 1 — Psicologia da Educação
- 2 — Didática Geral
- 3 — Didática Especial
- 4 — Estatística Educacional
- 5 — Sociologia da Educação
- 6 — Orientação Educacional

3 — ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

- 1 — Teoria de Orientação
- 2 — Métodos e Técnicas de Orientação
- 3 — Técnicas Psicopedagógicas

- 4 — Psicologia da Educação
- 5 — Estatística Educacional
- 6 — Administração Escolar

4 — EDUCAÇÃO FÍSICA INFANTIL

- 1 — Anatomia e Fisiologia Humanas
- 2 — Socorros de Urgência
- 3 — Biometria
- 4 — Higiene e Fisioterapia
- 5 — Ginástica
- 6 — Desportos

5 ENSINO ESPECIALIZADO

Serão organizados, conforme a especialidade, pelos estabelecimentos de ensino e submetidos ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 53 — Os alunos dos cursos pós-graduação estão sujeitos a Estágio Supervisionado obrigatório, de acordo com as normas baixadas pelo estabelecimento de ensino.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 54 — É obrigatória a prática de Educação Física, com duas horas semanais, em todos os cursos de grau médio, até 18 anos de idade.

Art. 55 — Réssalvados os já existentes e os casos excepcionais de ausência de população escolar para estudos diurnos, a instalação de curso do grau médio em regime de funcionamento noturno, será autorizada apenas em estabelecimento de ensino que mantiver o mesmo curso em regime de funcionamento diurno.

§ 1º — É facultada a exclusão do ensino das práticas educativas dos cursos de grau médio, que funcionarem a partir de 18 horas, nos termos do artigo 40 da Lei de Diretrizes e Bases.

§ 2º — Não será admitido à matrícula, em ciclo ginásial de funcionamento noturno, o candidato que não tiver a idade mínima de 14 anos completos ou a completar até o dia 30 de junho e não apresentar prova, renovável semestralmente, do exercício regular de atividade diurna e remunerada.

Art. 56 — A duração do período escolar observará as seguintes normas mínimas:

I — Em cursos de funcionamento diurno:

a) — 180 dias de trabalho escolar efetivo, não computados os dias de realização de provas e exames;

b) — 24 horas semanais de aula para o ensino das disciplinas e práticas educativas.

II — Em curso de funcionamento noturno:

a) — 160 dias de trabalho escolar efetivo, não computados os dias de realização de provas e exames;

b) — 20 horas semanais para o ensino das disciplinas.

Art. 57 — Os currículos dos cursos deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, os quais deverão constar do Regimento Escolar ou em anexo ao mesmo devidamente autenticados.

Art. 58 — Nos estabelecimentos de ensino é obrigatório:

a) — o funcionamento normal, com a observância do respectivo regimento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e de acordo com o calendário e o horário organizado no início do ano letivo;

b) — a assiduidade dos professores;

c) — A frequência dos alunos.

§ 1º — Não poderão ser realizadas provas finais nem encerrados os trabalhos escolares das classes que não tiverem sido ministradas, pelo menos, 75% da totalidade das aulas previstas no horário e, bem assim, das disciplinas e práticas educativas em que não tiverem sido ministradas, pelo menos, 75% das aulas e desenvolvidos 3/4 dos programas ou planos de ensino.

§ 2º — Não poderá ser submetido às provas finais, em 1ª ou 2ª época, o aluno que não tiver comparecido, a pelo menos, respectivamente, 75% e 50% da totalidade das aulas dadas computando-se em separado as sessões de Educação Física.

§ 3º — Considerar-se-á desídia, para os efeitos legais, o fato de sem causa de força maior devidamente comprovada, deixar o professor de comparecer a, pelo menos, 75% das aulas de qualquer classe e desenvolver, no mínimo, 3/4 dos respectivos programas de ensino.

Art. 59 — Os professores de música (piano, violino ou canto) portadores de curso colegial de grau médio, com curso feito nos termos do Regulamento do Conservatório Carlos Gomes, aprovado pelo Decreto nº 1.641, de 28 de março de 1955 poderão adaptar-se ao regime desta Resolução, para efeito do que dispõe o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º — A adaptação será feita mediante exame especial das disciplinas do Curso de Formação de Professor de Música, a que se refere o art. 44, desta Resolução.

§ 2º — Os candidatos habilitados nos exames de que trata este artigo, terão os seus diplomas apostilados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e posterior registro no Ministério da Educação e Cultura, nos termos do Parecer nº 383/62, do Conselho Federal de

Educação, para validade nacional.

Art. 60 — Fica revogada a Resolução nº 20, de 23 de abril de 1965 deste Conselho.

Art. 61 — A presente estrutura é válida até a vigência da Lei que aprovar o Sistema Estadual de Ensino quando passará a vigorar em definitivo, se seus dispositivos não colidirem com os da referida Lei.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 27 de junho de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

— Presidente —

(Reg. n. 9644. Dia 21-11-67)

RESOLUÇÃO Nº 55 — DE 31 DE JULHO DE 1967

EMENTA: — Autoriza o funcionamento a título precário, do Ginásio "JARBAS PASSARINHO", no Município de Baião — Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizado a funcionar, pelo prazo de dois anos, o Ginásio "Jarbas Passarinho", no Município de Baião — Estado do Pará.

Art. 2º — A presente resolução é válida pelo prazo de dois anos a contar de 31 de julho de 1967.

Art. 3º — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura relacionar o estabelecimento ora autorizado a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos desta Secretaria proceder ao fichário identificativo.

Art. 4º — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 31 de julho de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

— Presidente do Conselho

(Reg. n. 9645. Dia 21-11-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 14 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

O Engenheiro Jonas Cardoso de Brito, Respondendo pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação Legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta do Senhor Capitão Eduardo Lázaro Pereira, chefe do Serviço de Transporte do Estado, Senhor Ernani Ferreira da Costa, Amoxarife e Senhorita Elizabeth Tadeu Monteiro, Auxiliar de Escritório, todos lotados no Serviço de Transportes do Estado, para sob a presidência do primeiro apurar irregularidades constatadas no veículo de chapa n. 17-434 desta Secretaria de Estado, cujo motorista é o Senhor João Brazão Borges, lotado nesta Secretaria de Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º JONAS CARDOSO DE BRITO

Respondendo pela SEVOP.

(G. — Reg. n. 12070)

PORTARIA N. 15 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1967

O Engenheiro Jonas Cardoso de Brito, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos engenheiros Augusto Jarthe Pereira, Assessor Técnico, Antonio Maria Chaves — Diretor da Divisão de Conservação e Construção do Departamento de Obras e Graciema Cunha Chaves, todos funcionários desta Secretaria de Obras, para proceder a abertura e apuração das propostas para fornecimento de matérias de construção para as obras da SEVOP.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º JONAS CARDOSO DE BRITO

Respondendo pela SEVOP.

(G. — Reg. n. 12342)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.713 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 128 da Lei Estadual n. 749/53, e parecer jurídico cons-

tante do processo interno n. 2033/67, dois meses de ajuda de custo em favor do funcionário João Bittencourt de Souza, Contabilista do Quadro Unico, designado, através da Portaria 722/67-DG, para exercer em Abetetuba, a função gratificada de Chefe de Secretaria da 4a. Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se:

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de outubro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.718 — DE 26
DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

Considerando que com a reestruturação administrativa do DER-Pa, levada a efeito pela Lei Estadual n. 3.624, de 27-12-1965, combinado com o Decreto n. 5.168, de 15 de junho de 1956, que descentralizou os serviços do Órgão em Administração Central e 4 Divisões Regionais, as quais se encontram necessitando urgentemente do provimento de determinadas vagas em seus respectivos quadros, para a necessária implantação e funcionamento das mesmas;

Considerando o que dispõe o item 11 do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2-7-1965, publicado no D.O.E. de 3 de julho de 1965, que altera a redação do art. 2º do Decreto 4.442, de 31 de julho de 1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado número 20.223, de 17 de maio de 1967,

RESOLVE:

Nomear o servidor Antônio Jorge Couto Marques, ocupante da função de Apropriador do Serviço de Máquinas e Equipamento, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário, Nível 4, Classe A, do Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, com lotação na Seção do Pessoal da Terceira Divisão Regional, ficando ressalvado que, à presente nomeação, aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual 749, de 24-12-1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.719 — DE 26
DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 128 da Lei Estadual n. 749/53, três meses de ajuda de custo em favor do funcionário Antônio Jorge Couto Marques, Escriturário do Quadro Único, lotado na Seção do Pessoal da 3a.-DR, a fim de que assuma o

exercício de seu cargo naquela Divisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.728 — DE 27
DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Louvar o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único, pela maneira com que se houve durante os trabalhos da IX Reunião das Administrações Rodoviárias, na qualidade de seu Secretário Geral, concorrendo de maneira efetiva com sua dedicação pelo brilhantismo que alcançou em nossa Capital, o aludido conclave.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.730 — DE 27
DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

Considerando que o funcionário Arlindo da Silva Santos em junho de 1953, se encontrava licenciado para trato de interesses particulares, conforme Portaria n. 990/53-DG;

Considerando que na circunstância acima aludida não poderia ter incorrido em abandono de emprego;

Considerando o parecer jurídico exarado no processo interno n. 0293/67, em que a demissão do funcionário baixada pela Portaria n. 548/53-DG, foi devidamente apreciada, e considerando indevida;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 548/53-DG, de 14 de julho de 1953, que demitiu por abandono de emprego o funcionário Arlindo Silva Santos, Motorista, do Quadro Único, tendo em vista a improcedência do ato, conforme ficou apurado através do processo interno n. 6293/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.819 — DE 8
DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe

confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 767/67-DG, de 19-5-1967, que designou uma comissão de inquérito administrativo constituída dos funcionários Jorge Faciolo de Souza, Carlos Amocido Braga e Josefina Essy Scerni, tendo em vista as considerações apresentadas pelo Procurador Jorge Faciolo de Souza, no processo interno n. 3.957/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.820 — DE 8
DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Designar uma comissão de Inquérito Administrativo, constituída do Procurador Osvaldo Gomes dos Reis, José Ramos Cunha, Assistente de Administração e Oficial Administrativo Josefina Essy Scerni, funcionários do Quadro Único para, sob a presidência do primeiro, apurar as razões do abandono de emprego em que se encontram incursos os servidores Mário Couto, Redator, Moacir Castro Drago, Oficial Administrativo e Miguel Serafim da Silva, Escriturário, os quais não provando o motivo de força maior ou coação ilegal do afastamento, serão demitidos na forma da letra i do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.786 — DE 31
DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Considerar facultativo o expediente nesta Repartição, nos dias 1º e 2 de novembro próximo vindouro, considerando o evento da data consagrada a Todos os Santos e Finados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.787 — DE 31
DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regulamento Interno do DER-Pa., o funcionário Luiz Pereira da Silva, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Manutenção do Patrimônio da Quarta Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.788 — DE 31
DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

Considerando a colaboração efetiva que o Eng^o Dilermando Cairo de Oliveira Menescal prestou à Direção do DER-Pa., durante quase 2 anos, esta Diretoria Geral, ao baixar o ato de sua exoneração, a pedido,

RESOLVE:

Louvar o Eng^o Dilermando Cairo de Oliveira Menescal pela maneira dedicada com que se houve no exercício de suas elevadas funções de Sub-Diretor Geral do DER-Pa., contribuindo, de modo inequívoco, com sua capacidade profissional e zelo administrativo para o desenvolvimento rodoviário em nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.789 — DE 31
DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal do cargo em comissão de Sub-Diretor Geral deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.790 — DE 1
DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Reprender o funcionário Arlindo da Silva Santos, Motorista do Quadro Único, por haver-se empenhado em luta corporal no recinto desta Repartição, não lhe sendo aplicada penalidade mais rigorosa, dado seus 20 anos de serviços prestados ao DER-Pa., sem nenhuma punição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de novembro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.791 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Reprender o servidor José Ribamar Ferreira, motorista variável deste Órgão, por haver-se empenhado em luta corporal no recinto desta Repartição, ficando passível, em caso de reincidência, de drásticas penalidades.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de novembro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.792 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Louvar os funcionários José Maria Ribeiro Lisboa, Creusa Capucho Frazão, Gerson da Silva Rodrigues, Maria Eunice da Silva Paz, Wanilda da Cruz Frazão, Elza Resende Soares, Manoel Silva Nascimento, Wilson Loyola, Waldemar Ferreira, Waldemar de Almeida e Silva, Almir Santos e Antônio Pereira Dias, todos do Quadro Único, pela maneira dedicada com que colaboraram nos trabalhos da IX Reunião das Administrações Rodoviárias, realizada nesta Capital, em outubro transato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de novembro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.793 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Louvar os servidores José Tavares de Sousa, José Maria Pereira Valente, Edenil Corrêa Brandão Pinto, Raimundo Soares Borges, Manoel dos Santos Assis, Hamilton Bahia Monteiro, Raimunda Iolanda da Rocha Ferreira, José Ribamar Ferreira — A, Raimundo Nonato Martins, Lauro Ferreira da Rocha, Francisco Câmara Chaves da Rocha, Humberto da Silva Costa e Américo Vieira Lavor, pela maneira dedicada com que colaboraram nos trabalhos da IX Reunião das Administrações Rodoviárias, realizada nesta Capital, em outubro transato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de novembro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.794 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Louvar os servidores Fernando Farias Raposo, José Alves de Oliveira — B, Luiz Paulo Reis, Eualvaro dos Santos Ferreira, José de Sousa Monteiro, Raimundo Santos da Luz, Pedro Silveira Gonçalves e José Oliveira da Silva pela maneira dedicada com que colaboraram nos trabalhos da IX Reunião das Administrações Rodoviárias, realizada nesta Capital, em outubro transato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de novembro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.795 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, do cargo de Escriturário, Nível 4, Classe C, a funcionária Maria Luiza Cordeiro da Silva Araújo, lotada na Diretoria da 4a. Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de novembro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.796 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de

27-12-1965,

Considerando que os funcionários do Quadro Único do DER-Pa., se encontram equiparados aos funcionários públicos do Estado do Pará, por força do que dispõe o art. 1º do Decreto Estadual n. 1.935, de ... 29-12-1955, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30 do mesmo mês e ano;

Considerando que com a reestruturação administrativa do DER-Pa. levada a efeito pela Lei Estadual n. 3.624, de 27-12-1965, combinado com o Decreto n. 5.168, de 15 de junho de 1966, que descentralizou os serviços do Órgão em administração Central e 4 Divisões Regionais, as quais se encontram necessitando urgentemente de provimento de determinadas vagas existentes em seus respectivos quadros, para a necessária implantação e funcionamento das mesmas;

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2-7-1965, publicado no D.O.E. de 3 de julho de 1965, que altera a redação do art. 2º do Decreto n. 4.442, de 31-7-1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado número 20.223, de 17 de maio de 1967.

RESOLVE :

Nomear a funcionária Maria Luiza Cordeiro da Silva Araújo, ocupante do cargo de Escriturário do Quadro Único, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, Classe A, do Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, com lotação na Seção de Material — SAF da 4a. Divisão Regional, ficando ressalvado que, à presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, isto é, posse dentro de 30 dias, a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de novembro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.798 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

ANÚNCIOS

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. (FACEPA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 4 do mês de setembro do ano de 1967.

As 15 (quinze) horas do dia 4 (quatro) do mês de setembro do ano de 1967 (mil novecentos e

usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965.

Considerando que a reestruturação administrativa do DER-Pa, levada a efeito pela Lei Estadual n. 3.624, de 27-12-1965, combinado com o Decreto 5.168, de 15-6-1966, descentralizou os serviços do Órgão em Administração Central e 4 Divisões Regionais, as quais necessitam urgentemente do provimento de determinadas vagas existentes em seus respectivos quadros, para a necessária implantação e funcionamento das mesmas;

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2-7-1965, publicado no D.O.E. de 3 de julho de 1965, que altera a redação do art. 2º do Decreto n. 4.442, de 31-7-1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial n. 23.023, de 17 de maio de 1967;

RESOLVE :

Nomear o servidor Paulo Afonso Azevedo Gama, ocupante da função de Contínuo variável para exercer em caráter efetivo o cargo de Armazenista, Nível 3, Classe A, do Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, com lotação no Almoxarifado Central — Sede.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de novembro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

PORTARIA Nº 1.799 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Exonerar do cargo de Auxiliar de Mecanógrafo, Nível 12, Classe A, do Quadro Único deste Órgão, o funcionário João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, lotado na Seção de Contabilidade — SAF, da 1a. Divisão Regional, a fim de ser aproveitado em outro cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de novembro de 1967.

Eng^o Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 21/11/67)

sessenta e sete), na sede social, no Boulevard Dr. Freitas, s/n, na cidade e Município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da sociedade FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A (FACEPA). Com base no artigo 31 (trinta e um) dos Estatutos

Sociais, o diretor Antônio Georges Farah verificando, pelas assinaturas apostas no livro "Presença dos Acionistas" a existência de número legal para o início dos trabalhos, solicitou aos acionistas presentes que elegessem o presidente da Assembleia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Antônio Alves Ramos Neto, o qual assumindo a presidência dos trabalhos, após agradecer a indicação de seu nome e de declarar instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidou, para secretariá-lo, o acionista Asamor Colares Regateiro. Este, por solicitação do presidente, procedeu à leitura do edital de convocação a reunião em curso, publicado nos termos da legislação aplicável, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", e assim redigido: "FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A (FACEPA) — São por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A (FACEPA) para, em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à avenida (Boulevard Dr. Freitas, s/n), bairro da Sacramento, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15 horas do dia 4 de setembro do corrente ano, deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) transformação do tipo societário; 2) elevação do capital social; 3) emissão de ações preferenciais de classe "B" para serem subscritas por pessoas jurídicas com recursos derivados de dedução do seu imposto de renda, conforme o projeto industrial aprovado pela SUDAM; 4) alteração dos Estatutos Sociais; 5) o que ocorrer. Belém (PA), 23 de agosto de 1967. Antônio Georges Farah, diretor". Em seguimento, também por solicitação do presidente, o secretário leu aos presentes a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal" relativos à matéria declarada no edital de convocação, documento assim redigido: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Com especial satisfação comunicamos que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) aprovou por seu Conselho Técnico, o projeto de ampliação industrial da FACEPA. Trata-se, como é de conhecimento de Vs. Ss., da segunda etapa da ampliação fabril, devendo ser efetivada, a exemplo da anterior, com a concorrência de recursos financeiros derivados de dedução do imposto de renda, na forma da Lei n.º 5.174, de 1966. Ao ser iniciada a nova fase industrial torna-se necessário adotar uma série de medidas empresariais. Assim, é proposto aos senhores acionistas: 1) a transformação do atual tipo societário em capital auto-

rizado, a fim de permitir sejam absorvidos, mais facilmente, os recursos financeiros subscritos por pessoas jurídicas para esse fim habilitadas pela SUDAM; 2) elevação do capital social, de NCRS 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros novos), para NCRS 2.519.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil cruzeiros novos), de acordo com o projeto industrial aprovado pela SUDAM; 3) transformação das atuais ações preferenciais de classe única em de classe "A", mantidas as mesmas características e privilégios anteriormente assegurados; 4) emissão de ações preferenciais de classe "B", com características diferentes das asseguradas para as de classe "A", em montante de 919.000 (novecentos e noventa e nove mil), a fim de serem subscritas por pessoas jurídicas para esse fim habilitadas pela SUDAM para aplicar recursos deduzidos de seu imposto de renda; 5) alteração do texto dos Estatutos Sociais, de maneira a inserir as transformações decorrentes da aprovação das medidas acima propostas, como ainda para consolidar, num só documento, as modificações anteriormente feitas e aprimorar vários dispositivos estatutários, em resultado do desenvolvimento das operações sociais. O texto proposto aos Estatutos Sociais é o a seguir apresentado:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração

Art. 1.º — A Sociedade FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A, sigla FACEPA, tem suas atividades regidas pelas disposições legais, aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º — Tem a Sociedade sede, administração e fôro na cidade, Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Art. 3.º — O objeto da Sociedade é a fabricação de celulose e de papel em geral, assim como de seus derivados, e sua comercialização, inclusive exportação, podendo ainda, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente a atividades florestais, industriais e comerciais, inclusive importação, consideradas de interesse para o alcance daquele objetivo.

Art. 4.º — Por deliberação da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, filiais, agências, armazéns, depósitos, fábricas e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele.

Art. 5.º — O prazo de direção da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II — Capital e Ações

Art. 6.º — Tem a Sociedade o capital autorizado de NCRS 2.519.000,00 (dois milhões,

quinhentos e noventa e nove mil cruzeiros novos), representado por 1.441.149 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e nove) ações ordinárias, totalmente realizadas, 158.851 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e uma) ações preferenciais de classe "A", totalmente realizadas, e 919.000 (novecentos e noventa e nove mil) ações preferenciais de classe "B", de valor nominal de NCRS 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 7.º — As ações ordinárias poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, à vontade de seus proprietários, e as preferenciais serão sempre nominativas.

§ 1.º — As ações serão representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelares;

§ 2.º — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos, à vontade de seus titulares;

§ 3.º — Dois diretores assinarão os títulos definitivos e os provisórios.

Art. 8.º — A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria:

a) convertidas suas ações nominativas em nominativas endossáveis ou estas naquelas, sempre que ordinárias;

b) transformados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles.

§ 1.º — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações;

§ 2.º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembleia Geral a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de conversão ou de transferência de ações;

§ 3.º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, assim como as ações preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em de outra.

Art. 9.º — Cada ação ordinária dá a seu proprietário o direito a 1 (um) voto nas deliberações de Assembleia Geral.

Art. 10.º — Os titulares de ações preferenciais não tem direito a voto nas deliberações de Assembleia Geral.

Art. 11.º — As ações preferenciais de classe "A" são asseguradas as seguintes vantagens:

a) prioridade no recebimento anual de dividendos, fixos e não cumulativos, de 12% (doze por cento), calculados sobre seu valor nominal;

b) prioridade no reembolso do capital, pelo seu valor nominal e sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade.

Art. 12.º — As ações preferen-

ciais de classe "B" são garantidas as seguintes vantagens, asseguradas, entretanto, a antecedência das relativas às de classe "A" de que trata o artigo anterior:

a) prioridade no recebimento anual de dividendos, fixos e não cumulativos, de 10% (dez por cento), calculados sobre seu valor nominal;

b) prioridade no reembolso do capital, pelo seu valor nominal e sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade.

Art. 13.º — Em caso de elevação do capital social em decorrência:

a) de utilização de reservas e / ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retido pela Assembleia Geral, serão distribuídas, como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares das desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída;

b) de correção monetária dos registros contábeis da Sociedade, feita em decorrência de obrigação legal, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria e classe das já por eles possuídas, e proporcionalmente à quantidade destas.

Art. 14.º — Em caso de elevação do capital social pela subscrição, em dinheiro, de ações ordinárias, será obedecido o seguinte procedimento:

a) os acionistas ordinários exercerão o direito de preferência, que a Lei lhes assegura, no decorrer de prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, fixado pela Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social, podendo subscrever ações ordinárias a proporção da quantidade destas já por eles possuídas;

b) as ações ordinárias que não forem subscritas no prazo referido na letra "a" deste artigo ficarão, pelo período de 10 (dez) dias, à disposição dos acionistas ordinários que tiverem usado integralmente referido direito de preferência, e que poderão subscrevê-las, novamente na proporção da quantidade de ações ordinárias já por eles possuídas;

c) as ações ordinárias que ainda restarem, após o decênio mencionado na letra "b" deste artigo, ficarão durante 5 (cinco) dias, ao dispor dos acionistas ordinários que tiverem participado, de modo integral, da segunda subscrição, e que poderão subscrevê-las, sem limite de quantidade, obedecida apenas a ordem numérica crescente de sua inscrição no boletim de subscrição;

Parágrafo único — Exceto em caso de expressa abdicação da totalidade dos acionistas ordinários ao exercício de seu direito de preferência à subscrição de ações ordinárias, ou de cessação desse direito, respeitado o disposto no artigo 15 (quinze) dos presentes Estatutos, não pode-

rão acionistas preferenciais ou terceiros subscrever ações ordinárias da Sociedade.

Art. 15 — Ao proprietário de ações ordinárias é vedada a cessão, a titulares de ações preferenciais e ou/ a terceiros, do seu direito de preferência à subscrição de novas ações daquela categoria, sem antes a oferecer aos demais acionistas ordinários.

§ 1.º — O direito de preferência, cuja cessão for pretendida:

1 — deverá ser oferecida aos acionistas ordinários por intermédio da Diretoria;

2 — Será cedido de acordo com a ordem numérica de inscrição dos acionistas ordinários interessados em boletim especial, emitido pela Diretoria;

3 — só poderá ser cedido a titulares de ações preferenciais ou a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria pelo acionista cedente, após a recusa, expressa ou tácita, dos demais acionistas ordinários.

§ 2.º — Para o procedimento relativo à cessão de que trata este artigo, terá a Diretoria o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação apresentada pelo acionista cedente, e deverá adotar, com as adaptações necessárias, as normas estabelecidas no artigo 17 (dezesete) dos presentes Estatutos;

§ 3.º — O preço da cessão de que trata o presente artigo não poderá ser superior a 12% (doze por cento) do valor nominal de cada ação ordinária a ser subscrita;

§ 4.º — O direito às prioridades asseguradas nas letras "b" e "c" do artigo 14 (catorze) dos presentes Estatutos não poderá ser cedido.

§ 5.º — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo quando os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, em documento com assinaturas reconhecidas em Cartório.

Art. 16 — As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal aplicável, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a inventar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda.

§ 1.º — A emissão de ações preferenciais até o limite do capital autorizado será efetivado por deliberação da Diretoria e precedida de audiência do Conselho Fiscal;

§ 2.º — A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica;

§ 3.º — Aos acionistas da Sociedade não será assegurado direito de preferência à subscrição de ações ordinárias

o limite do capital autorizado.

Art. 17 — Não poderá o acionista alienar, a qualquer título, suas ações ordinárias a titulares de ações preferenciais ou a terceiros, se os demais acionistas ordinários quiserem adquiri-las, obedecido o seguinte procedimento:

a) o proprietário das ações a serem alienadas deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com assinatura reconhecida em Cartório, sua pretensão à Diretoria;

b) a Diretoria, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação referida na letra "a" deste artigo fará publicar no "Diário Oficial" do Estado do Pará edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações ordinárias oferecidas e o prazo para o exercício, pelos acionistas, do direito prioritário à aquisição;

c) no edital referido na letra "b" deste artigo não deverá ser citado o nome do acionista alienante, o número das ações e dos certificados que as representam, nem o preço pretendido pela operação;

d) os acionistas interessados na aquisição das ações ordinárias oferecidas deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação mencionada na letra "a" deste artigo;

e) em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações ordinárias oferecidas, será observado critério proporcional de acordo com a quantidade de ações ordinárias já possuídas;

f) findo o prazo de que trata a letra "c" deste artigo sem a manifestação positiva de acionistas ordinários, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria;

§ 1.º — As questões relacionadas com a alienação de ações ordinárias não disciplinadas pelos presentes Estatutos serão decididas pela Diretoria;

§ 2.º — Não será aprovado o procedimento estabelecido neste artigo quando os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, em documento com assinaturas reconhecidas em Cartório;

§ 3.º — O direito de prioridade a que se refere este artigo não poderá ser objeto de cessão a qualquer título.

Art. 18 — Serão as ações preferenciais resgatadas pela Sociedade.

Parágrafo único — O resgate de que trata este artigo será efetivado:

1) após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação, e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social;

2) por sorteio, com utilização dos recursos de Fundo constituído para esse fim;

3) pelo valor nominal das ações a serem resgatadas.

CAPÍTULO III — Administração.

Art. 19 — Será a Sociedade administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não e residentes no País.

Art. 20 — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para uma gestão de 2 (dois) exercícios sociais, mas sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, após o término daquele período até à data da posse de seus substitutos.

§ 1.º — O acionista ou grupo de acionistas cujas ações ordinárias representarem, pelo menos, 30% (trinta por cento) do valor de capital social realizado com direito a voto, poderá eleger separadamente um diretor;

§ 2.º — Os diretores deverão tomar posse dentro de 10 (dez) dias da realização da Assembléia Geral que os tiver eleito, sendo desse ato lavrado termo no livro de 7 Atas de Reuniões da Diretoria;

§ 3.º — A Assembléia Geral que reeleger diretor também o empossará;

§ 4.º — O diretor substituto, eleito pela Assembléia Geral para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído;

§ 5.º — Os diretores distribuirão entre si, em reuniões especiais, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 21 — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimento de seus cargos, em caso de impedimento ausência ou vaga.

§ 1.º — Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, deverá esta logo indicar o diretor que cumulativamente o ocupará, e convocar, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de Diretores, os acionistas da Sociedade para elegerem novo diretor;

§ 2.º — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará 2 (duas) pessoas que repute idôneas e competentes, acionistas ou não e residentes no País, para, com plenos poderes, exercerem conjuntamente a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de 30 (trinta) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores convocará os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria.

Art. 22 — É vedada a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de per-

da de cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 23 — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registrados no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 24 — Respeitado o disposto no art. 25 (vinte e cinco) dos presentes Estatutos, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, da Sociedade compete a 2 (dois) diretores, indistinta e conjuntamente, ou a 1 (um) diretor, indistintamente, em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade.

Art. 25 — Será obrigatória a participação dos representantes da Sociedade mencionados no artigo 24 (vinte e quatro) dos presentes Estatutos nos seguintes atos:

a) contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade;

b) representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros;

c) aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações;

d) aquisição e alienação de bens imóveis;

e) gravame de bens sociais;

f) estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques, e extinção de contas bancárias;

g) emissão, aceitação ou outorga qualquer participação de em títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto;

h) constituição de procuradores "ad judicia" e "ad negotia";

i) aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades, e qualquer investimento, público ou privado.

§ 1.º — Os atos referidos nas letras "d" e "e", exceto, quanto a esta última, se em decorrência de procedimento judicial, exigem prévia autorização da Assembléia Geral;

§ 2.º — Poderá qualquer diretor praticar, isoladamente, os atos referidos nas letras "b", "c", "f", "g" e "h" sempre que prévia e expressamente autorizado pela Diretoria;

§ 3.º — Nenhum poder de representação "ad negotia" outorgado pela Sociedade poderá ser exercido além do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido o correspondente instrumento de mandato emitido, devendo deste expressamente constar esta limitação estatutária.

Art. 26 — Cada diretor perceberá:

a) a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária;

b) a gratificação anual de 2% (dois por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social.

Parágrafo único — O diretor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo na Diretoria, como disposto no artigo 21 (vinte e um) dos presentes Estatutos, apenas perceberá a remuneração mensal e a gratificação anual atribuídas ao cargo para que tenha sido originalmente eleito pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal

Art. 27 — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários mensais.

Parágrafo único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos separadamente pelos titulares de ações preferenciais.

CAPÍTULO V — Assembléia Geral

Art. 28 — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 29 — Resoluções de casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus participantes, não computados os em branco.

Art. 30 — A presidência da Assembléia Geral caberá ao acionista que os presentes à reunião elegerem. O presidente assim eleito convidará, dentre os demais participantes da reunião, um acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO VI — Exercício Social

Art. 31 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído, obedecendo as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e os presentes Estatutos.

Art. 32 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social, serão deduzidos, pela ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade;

c) 5% (cinco por cento) para o Fundo Para Assistência

Social aos Empregados da Sociedade;

d) a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "a" em circulação para o Fundo Para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais de Classe "A";

e) a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "B" em circulação para o Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais de Classe "B";

f) 5% (cinco por cento) para o Fundo para Aumento do Capital Social, até atingir a 20% (vinte por cento) deste;

g) 6% (seis por cento) para a Fundo para Gratificação à Diretoria;

h) 8% (oito por cento) para o Fundo para Resgate de Ações Preferenciais.

§ 1º — O saldo que permanecer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que, face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 2º — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra "b" deste artigo será:

1) geral e direta, tomados em consideração, com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e o salário percebido ao término do exercício social;

2) assegurada somente às pessoas que, à data do encerramento do exercício social, com a Sociedade mantiverem relação do emprego;

3) efetivada em duas (2) parcelas iguais, sendo a 1ª (primeira) até 90 (noventa) dias e a 2ª (segunda) até 120 (cento e vinte) dias após o da realização da Assembléia Geral Ordinária ou deliberar sobre sua distribuição;

§ 3º — Competirá à Assembléia Geral Ordinária, face a sugestões da Diretoria, determinar as diretrizes a seguir pela Sociedade em cada exercício social para a aplicação da dedução de que trata a letra "a" deste artigo; Parágrafo 4º — O fundo de que trata a letra "b" deste artigo deixará de ser constituído quando visor prescrito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas.

CAPÍTULO VII — Liquidação

Art. 33 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral que, reunida extraordinariamente:

a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b) nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos

membros efetivos do Conselho Fiscal;

d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII — Disposições Transitórias

Art. 34 — As ações preferenciais são, na forma da legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

Art. 35 — Os titulares de ações preferenciais somente receberão ações novas, como bonificação, na forma do disposto na letra "b" do artigo 13 (treze) dos presentes Estatutos:

a) após o aumento do capital realizado no exercício social de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), com relação às ações preferenciais de classe "A";

b) após o prazo de que trata o artigo 34 (trinta e quatro) dos presentes Estatutos, com relação às ações preferenciais de classe "B".

Belém (PA), 21 de agosto de 1967. (a) Antônio Alves Ramos Neto, Mário Antônio Aranha Meirelles e Antônio Georges Farah, diretores — "PARE-CER DO CONSELHO FISCAL"

— Os que este documento assinaram, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A, tendo examinado pormenorizadamente o texto da proposta apresentada por sua Diretoria, datado de 21 de agosto de 1967, consideramo-lo de acordo com o projeto de ampliação industrial aprovado pela SUDAM e conveniente aos interesses sociais, pelo que o recomendamos à aprovação da Assembléia Geral. Belém (Pa), 22 de agosto de 1967. (a) Eric Percival Pittman, João Queiroz de Figueiredo e Vinicius Bahury de Oliveira, conselheiros".

Após, a matéria constante dos documentos que foram lidos foi, pelo presidente, colocada em discussão, e como nenhum dos acionistas desejasse sobre ela manifestar-se, foi posta em votação, sendo aprovada, por unanimidade. Explicou, em seguida, o presidente que, quanto ao direito de preferência à subscrição de ações preferenciais de classe "A" e "B" serem emitidas, seria aconselhável que, apesar do texto dos Estatutos Sociais recém-aprovados, fosse fixado, no presente, prazo para os titulares (pessoas jurídicas) de ações ordinárias e preferenciais de classe "A", as subscreverem, desde que para isso habilitadas pela SUDAM. Findo esse prazo, continuou o presidente, sem manifestação de acionistas quanto ao exercício de seu direito de preferência à subscrição de ações preferenciais de classe "B", prevaleceria, de forma plena, a processualística constante do texto dos Estatutos

recém-aprovados. Decidiram então, os acionistas presentes, por unanimidade, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do referido direito preferencial. Informou, ainda, o presidente que as atuais ações ordinárias ao portador deverão ser obrigatoriamente convertidas em nominativas ou nominativas endossáveis, de acordo com os novos Estatutos da Sociedade, e solicitou a seus titulares que providenciassem no mais curto prazo de tempo possível, essa conversão. Decidiram ainda os acionistas presentes que os atuais diretores da Sociedade, que vinham exercendo sua atividade administrativa com denominações específicas, passarão a atuar sob o título simples de diretores, medida que permitirá maior flexibilidade ao corpo dirigente da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse utilizar a palavra, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, foi a presente ata lida e aprovada e, depois de encerrada pelo presidente da Assembléia Geral, assinada por todos os acionistas presentes.

Belém (PA), 4 de setembro de 1967

(aa) Mário Antônio Aranha Meirelles — Antônio Alves Ramos Neto — Antônio Georges Farah — Walter de Oliveira Planzo — Orlando Martins de Souza.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

(a) Asamora Colares Regateiro — Secretário —

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos). — Belém, 8 de novembro de 1967. — (a) Heigivel.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata de Assembléia Extraordinária em 2 vias foi apresentada no dia 8 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo contendo 13 folhas de n. 9082/94 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2143/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de novembro de 1967. — O Diretor Oscar Faciola.

(Reg. n. 2638 — Dia 21/11/67).

COMPANHIA AGRO PECUARIA PALMITAL
Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos quatorze (14) de Novembro de 1967, às 9 horas, na sede social à Travessa Campos Salles, número 112, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária

os senhores: ...

... e o presidente da Assembléia Geral Extraordinária, Sr. ...

... e o secretário da Assembléia Geral Extraordinária, Sr. ...

... e o liquidante, Sr. ...

... e o Conselho Fiscal, composto por Sr. ...

... e o Conselho Fiscal, composto por Sr. ...

ria a totalidade dos acionistas da COMPANHIA AGRO PECUÁRIA PALMITAL, conforme assinaturas no Livro de Presença, a fim de deliberarem sobre aumento do capital social. Aberta a sessão, sendo presidente o acionista João Lanari do Val e secretário o acionista Amaro Lanari do Val, foi esclarecido inicialmente que a presença da totalidade dos acionistas dispensava a publicação de editais de convocação. Foram lidos a seguir a seguinte proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: Considero nosso projeto de desenvolvimento agro-pecuário a ser levado a efeito parte com recursos próprios e parte com aproveitamento dos incentivos fiscais da Lei número 5.174/66; considerando a aprovação no processo número 7891/1967, pela SUDAM de nosso projeto referido; considerando a habilitação através do processo número 10.585 da SUDAM, de recursos fiscais de Cerâmica Sanitária Porcelite S.A., com sede à Rua Itapura, número 626, em São Paulo, Capital; e considerando que a consecução do projeto dependerá de novas aplicações de recursos provindos de incentivos fiscais ou outros, propomos passe o capital social a ser autorizado, no montante de NCr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) ações nominativas, sendo 201.000 (duzentas e uma mil) ordinárias e 449.000 (quatrocentas e quarenta e nove mil) preferenciais, estas com direito ao dividendo preferencial de 6% (seis por cento) sobre seu montante integralizado. Nesta Assembléia Geral será feita a subscrição pela mencionada Cerâmica Sanitária Porcelite S.A., e segundo as normas dos incentivos fiscais, de 135.367 (cento e trinta e cinco mil trezentas e sete) das ações preferenciais autorizadas, ficando as demais 313.633 (trezentas e treze mil seiscentas e trinta e três para serem subscritas e integralizadas a critério da Diretoria. Em decorrência, deverá ser modificado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, o qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social autorizado é de NCr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cru-

zeiros novos), dividido em 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) ações nominativas, sendo 201.000 (duzentas e uma mil) ordinárias e 449.000 (quatrocentas e quarenta e nove mil) preferenciais, todas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. O Capital subscrito e integralizado é de NCr\$ 336.367,00 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros novos) dividido em 201.000 (duzentas e uma mil) ações ordinárias e 135.367 (cento e trinta e cinco mil trezentas e sete) ações preferenciais, do valor nominal acima. Parágrafo 1º. As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembléias Gerais, são intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data de sua subscrição, conferem a seus titulares preferência na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) de seu valor nominal integralizado e destinam-se à integralização com recursos oriundos dos benefícios fiscais da lei número 5.174/66 ou outras que forem promulgadas no mesmo sentido. Parágrafo 2º. A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado não importará alteração dos Estatutos Sociais, dependendo exclusivamente de habilitação da Diretoria. Parágrafo 3º. As novas ações emitidas na forma do parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo de seu valor nominal e deverão ser integralizadas 15% (quinze por cento) no ato e o restante até em 12 meses de prazo, a critério da Diretoria, se for a dinheiro, podendo também serem integralizadas independentemente de manifestação da Assembléia Geral, em outros bens de valor ou com aproveitamento de fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do ativo ou de manutenção do capital de giro. Parágrafo 4º. A emissão das novas ações na forma dos parágrafos anteriores, dependerá de prévia audiência do Conselho Fiscal e deverá ser registrada na Junta Comercial competente dentro de 30 (trinta) dias. Parágrafo 5º. Saldo as hipóteses do artigo 46, § 3º da lei número 4.728 de 1965, os acionistas não terão preferência na

subscrição das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores". Convém, outrossim, efetuar a seguinte alteração nos estatutos: artigo 16º passará a ter a seguinte redação: Artigo 16. Ao fim do exercício social, que coincidirá com o ano civil, será levantado um balanço geral de acordo com as regras comerciais e fiscais previstas em lei. Do lucro líquido apurado deduzirão: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da lei; b) 10% (dez por cento) para o fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa e c) a soma suficiente para o pagamento dos dividendos das ações preferenciais, segundo a porcentagem prevista nestes estatutos. Ao saldo porventura existente será dada a destinação determinada pela Assembléia Geral Ordinária que examinar o balanço geral. Parágrafo 1º. O fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa será assim utilizado: 40% (quarenta por cento) de seu montante para distribuição aos empregados da companhia e 60% (sessenta por cento) do mesmo para comprovada aplicação em obras e serviços de assistência social e médica que beneficiem os empregados da companhia. Parágrafo 2º. A distribuição aos empregados dos 40% (quarenta por cento) do fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente seguinte ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ele concorrerão os empregados que na data do balanço geral respectivo já mantinham relações de emprego com a companhia. O montante a ser distribuído a cada um será fixado em proporção ao tempo de serviço e valor do salário percebido". Esta, a proposta que temos a honra de submeter aos Senhores Acionistas. Belém, 14 de Novembro de 1967. (aa) Diogo de Toledo Lara Filho, Roberto de Breyne Silveira e João Lanari do Val; e o seguinte parecer: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO PECUÁRIA PALMITAL, havendo examinado a proposta da Diretoria

de autorização do capital social de NCr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos), com subscrição imediata de NCr\$ 135.367,00 (cento e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros novos), são de parecer que a mesma pode ser aceita pelos Senhores Acionistas. Belém, 14 de Novembro de 1967. (aa) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Eduardo Oliveira de Assumpção. A seguir a Assembléia Geral por votação unânime autorizou o capital social de NCr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) como proposto e aprovou as modificações introduzidas nos artigos 5º e 16º dos Estatutos Sociais, que passam a ter a redação acima transcrita. Procedida a subscrição das novas ações a Cerâmica Sanitária Porcelite S.A., com sede à Rua Itapura, 626, em São Paulo, Capital, subscreu as 135.367 (cento e trinta e cinco mil trezentas e sessenta e sete) ações preferenciais previstas, como está no boletim de subscrição. A seguir o Presidente declarou que, havendo sido cumpridas as formalidades legais, o capital social subscrito e integralizado passa a ser de NCr\$ 336.367,00 (trezentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros novos). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão lavrando-se esta ata que, lida e aprovada será a seguir assinada pelos acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val, Presidente — Amaro Lanari do Val, Secretário — Diogo de Toledo Lara Filho, Roberto de Breyne Silveira, pp. de Cia. de Terras da Mata Geral, João Lanari do Val, Cassio Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Ruth Seng Pacheco e Chaves, Amaro Lanari do Val e Gisella Auroux da Silva do Val. Confere com a ata original.

(a) João Lanari do Val
Presidente

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura de João Lanari do Val.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 14 de Novembro de 1967.
(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto
Belém, 17 de novembro de 1967.

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA PALMITAL

Boletim de subscrição de 135.367 (cento e trinta e cinco mil trezentas e sete) das 449.000 (quatrocentos e quarenta e nove mil) ações preferenciais do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), do capital autorizado de NCr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) e integralizadas com recursos oriundos de benefícios fiscais (SUDAM), conforme deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 14 de novembro de 1967.

Nome, endereço e assinatura do subscritor	ações subscritas	valor subscrito por meio de benefício fiscais (SUDAM)	valor total subscrito
Cerâmica Sanitária Porcelite S.A. — Rua Itapura, 626, São Paulo — Capital	135.367	NCr\$135.367,00	NCr\$135.367,00
Total do Aumento	135.367		NCr\$135.367,00

(a) João Lanari do Val

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 17 de novembro de 1967.
(a) Ilegível.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de João Lanari do Val.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 17 de novembro de 1967.
(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata Assembléa Extraordinária em cinco (5) vias foi apresentada no dia dezessete (17) de novembro de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) folhas de números 9206/9210 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2186/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de novembro de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.
(T. n. 13414 — Reg. n. 2645 — Dia — 21.11.67).

INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S. A. (IMPAR)

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 15 de setembro de 1967.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, às dezoito horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 402, Palácio do Rádio, nesta Capital, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas da "Indústria, Madeireira Paraense S. A. IMPAR", representando número legal, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da mesa o Dr. Gilberto Alves Ferreira, Diretor Vice-Presidente em exercício, que convidou a mim, Celso de Barros Pereira, para secretário. Instalada a mesa, o Sr. Presidente determinou a leitura dos Editais de Convocação, que foram devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL nos dias 7, 9 e 12 do corrente, e no jornal "Folha do Norte", nos dias 6, 7 e 9 do corrente, editais esses do teor seguinte: "Ficam convocados os Senhores Acionistas para reunirem-se na sede social, à Avenida Presidente Vargas, Palácio do Rádio, n. 402, nesta Capital, às 18 horas do dia 15 de setembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Matéria a que se refere o artigo 98 e seguintes do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.1940; b) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e Suplentes; c) Assuntos Diversos.

Belém, 21 de agosto de 1967". A seguir, esclareceu o Senhor Presidente que o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do dia 29 de junho p. passado, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, e no jornal "A Província do Pará", no dia 28 de junho de 1967. Após esses esclarecimentos foram lidas pelo secretário essas peças, para o inteiro conhecimento dos senhores acionistas. Finda a leitura, o Senhor Presidente comunicou que o aviso de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940, havia sido publicado nos dias 1, 2 e 6 de dezembro de 1966, no DIÁRIO OFICIAL, e nos dias 1, 2 e 6 de dezembro de 1966, no jornal "Folha do Norte", sem que tivesse havido qualquer manifestação. Posta em discussão a matéria, como ninguém quisesse usar da palavra, passou-se à votação, tendo sido, por unanimidade de votos, aprovado o balanço geral, a demonstração da conta de lucros e perdas, deixando de votar os impedidos. Aprovado o primeiro item do edital de convocação, passou-se a cuidar da eleição da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, tendo sido, por unanimidade, eleitos com mandato na forma estatutária: para Diretor Presidente, o Dr. Gilberto Alves Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Ga-

briel Monteiro da Silva, n. 1834; para Diretor Vice-Presidente o Sr. Affonso Vidal, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado do São Paulo, à Avenida Aclimação n. 548; para Diretores: Joaquim Müller Carioba, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça da República, n. 77, apartamento 31, e Celso de Barros Pereira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Diogo Moreira, 169, ficando vago um cargo de Diretor, sem denominação específica. Procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, verificou-se a reeleição de todos, a saber, como efetivos: Antônio Nara, brasileiro, casado, economista; Cassiano Pinheiro Maciel, brasileiro, casado, advogado, e Renato Antônio Arens, brasileiro, casado, do comércio, todos eles residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo e como suplentes: Ernesto Masini, brasileiro, casado, industrial, Antônio Firmino Whittaker, brasileiro, casado, advogado e Raul Leme Monteiro, brasileiro, casado, advogado, todos eles também residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo. Como remuneração da Diretoria, a Assembléa manteve a mesma verba anual de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e para os membros do Conselho Fiscal, os mesmos NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos) anuais para cada um. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem que nenhum dos presentes se manifestasse. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléa, lavrando-se esta ata que, depois de lida e achada conforme vai por todos assinadas.

Belém, 15 de setembro de 1967.

(aa) Gilberto Alves Ferreira, Presidente
Celso de Barros Pereira, Secretário
Gilberto Alves Ferreira, Affonso Vidal, Celso de Barros Pereira, Joaquim Müller Carioba.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel tomada do Livro próprio de Assembléas Gerais.

Belém, 15 de setembro de 1967.

(aa) Gilberto Alves Ferreira, Presidente
Celso de Barros Pereira, Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas retro assinaladas com uma seta.

Em testemunho AQS, da verdade.

Belém, 14 de novembro de 1967.

(a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 10 de novembro de 1967.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de novembro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 9186/87, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2177/67. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de novembro de 1967.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor.

(Reg. n. 2643—Dia 21/11/67)

**A V I S O
COMPANHIA
AGROPECUÁRIA DO
RIO JABUTI**

CGC N. 04 932 190

Capital autorizado

NCr\$ 14.100.000,00

Capital realizado

NCr\$ 2.500.393,00

São convidados os senhores acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, com sede nesta Capital, à

Travessa Caldeira Castelo Branco n. 1383, a exercitarem o direito de preferência que lhes cabe por força da Lei e na forma dos estatutos sociais, para a subscrição de 1.489.575 (hum milhão quatrocentas e oitenta e nove mil quinhentas e setenta e cinco) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), sendo 744.787 (setecentas e quarenta e quatro mil setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias e 744.788 (setecentas e quarenta e quatro mil setecentas e oitenta e oito) ações preferenciais série "B", nos termos dos artigos 4o./6o. dos referidos estatutos. A subscrição será pelo valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) a ação e sua integralização a vista, em moeda corrente, de conformidade com as deliberações da Diretoria nesta data. O prazo para o exercício do direito de preferência ora comunicado expira-se 30 (trinta) dias após a divulgação do presente edital pela Imprensa Oficial.

Belém, 16 de novembro de 1967.

(aa) Antônio José Lucio de Oliveira Costa — Dir. Executivo

Vicente Augusto de Oliveira Andrade — Dir. Adjunto.

(Reg. n. 2637 — Dias — 18, 21 e 22.11.67):

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Sociedade para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de novembro corrente, às 8 (oito) horas, em nossa sede à praça J. Dias Paes n.º 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Conceder poderes à Diretoria para onerar bens da Sociedade, móveis, imóveis e mercadorias mediante hipoteca, penhor industrial e penhor mercantil, contrair empréstimos, requerer financiamentos e onerar de qualquer forma o patrimônio Social;

b) — Reforma do Estatuto Social e

c) — O que ocorrer.

Belém, Pará, 13 de novembro de 1967.

Claudemiro Pereira da Silva
Diretor Presidente.

(Ext. Reg. 2.602 — Dias 14, 17 e 22-11-67)

INDÚSTRIAS MARTINS

JORGE S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro corrente, na nossa sede social, às 17 horas, (antiga) para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos das Leis em vigor, e mais o que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2632 — Dias — 18, 21 e 22.11.67).

FABRICAS PERSE

VERANÇA S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro corrente, na nossa sede social, às 16 horas, (antiga) para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos das Leis em vigor, e mais o que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2633 — Dias — 18, 21 e 22.11.67).

CIMAQ — COMPANHIA

PARAENSE DE

MAQUINAS

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convidados os Senhores Acionistas da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS para reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária no dia 28 do mês corrente, às nove horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, n.º 95, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte ordem do dia:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais; e

b) — O que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1967.

Durval Machado Carvalho
Diretor-Administrativo

(Reg. n. 2629 — Dias — 18, 21 e 22.11.67).

TAURUS BRASIL S. A.

Assembléa Geral

Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro corrente, na nossa sede social, às 14 horas, (antiga) para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos das Leis em vigor, e mais o que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2634 — Dias — 18, 21 e 22.11.67).

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM — CATA —

Assembléa Geral Extraordinária Segunda Convocação

Pela presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 21 (vinte e um) de novembro de 1967, às 9,00 (nove horas) HBV, em sua Sede Social, à rua do Arsenal, n.º 138, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — homologação do aumento do Capital Social com recursos da Lei 5.174/66, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 07 de junho de 1967;

b) — reforma dos estatutos;

c) — o que ocorrer.

Belém(Pa), 17 de novembro de 1967.

A DIRETORIA

(T. 13.413 — Reg. n. 2.644 — Dias 18, 22 e 23-11-67)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL

Assembléa Geral Ordinária de 10, de agosto de 1966.

Aos 10 dias de agosto de 1966, às 14 horas, na sede social, à Travessa Campos Sales, 112, sala 1, em Belém Pará, reuniram-se em assembléa geral acionistas da Cia. de Terras da Mata Geral que representavam mais de um quarto do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença, para deliberar sobre Balanço Geral, conta de lucros e perdas, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e sua remuneração, conforme editais de convocação publicados nos dias 26, 27 e 28 de julho de 1966 no DIÁRIO OFICIAL do Estado

e na "Fôlha do Norte", onde também foi publicado o aviso do artigo 99, do Decreto Lei 2627, de 1940. Aberta a sessão sob a presidência do acionista João Lanari do Val, na ausência do Diretor Presidente, sendo secretário o acionista Amaro Lanari do Val, foram lidos os editais de convocação, o relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Fôlha do Norte" de 29 de julho de 1966; a seguir a assembléa geral, por votação unânime, com abstenção dos legalmente impedidos deliberou: 1o.) aprovar o relatório, balanço, conta e parecer referidos; 2o.) eleger para a Diretoria os Senhores João Pacheco e Chaves, para diretor presidente; Silvio Villar Guedes, para diretor-vice-presidente; João Lanari do Val para diretor gerente, sendo todos brasileiros natos e residentes no país; 3o.) eleger para o Conselho Fiscal os Senhores Oito de Mello; Luis Angeli Espinola, Lourival Miranda para efetivos e Urbano Andrade Junqueira, João Favrim Filho e Nelson Machado, sendo todos brasileiros natos e residentes no país, para suplentes; 4o.) fixar em NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão da qual lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será a seguir assinada pelos acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val, presidente; Amaro Lanari do Val, secretário, p.p. de João Pacheco e Chaves João Lanari do Val, Silvio Villar Guedes, Cassio Lanari do Val, Lourival Miranda e Eduardo de Oliveira Assumpção.

Confere con o original:

(a) JOÃO LANARI DO VAL

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de João Lanari do Val.

Em sinal C. N. A. R., da verdade.

Belém, 17 de novembro de 1967.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO Tab. Substituto.

COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL
Cópia da página 5 (cinco) do Livro de Presença
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINAR IA DE 10 DE AGOSTO DE 1966

assinaturas	nacionalidade	domicílio	n. de ações	natureza das ações
João Lanari do Val	brasileira	Av. das Acácias, 128 — SP	12.990	ordinárias
Amaro Lanari do Val	"	R. Campo Verde, 404 — SP	710	"
João Pacheco e Chaves	"	R. Jacarezinho, 109 — SP	3.550	"
Silvio Villar Guedes	"	R. 5 de Julho, 38 — GB	1.920	"
Cassio Lanari do Val	"	R. Guararapes, 396 — SP	3.550	"
Lourival Miranda	"	R. Marcondes de Andrade, 299 — SP	710	"
Eduardo de Oliveira Assumpção	"	R. João Cachoeira, 1076 — SP	910	"
TOTAL			24.340	

TOTAL DAS AÇÕES: 85.000
1/4 = 21.250

João Lanari do Val
Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de João Lanari do Val. — Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 17 de novembro de 1967. (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00. Pagou os emolumentos na 1a, via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 17 de novembro de 1967. (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ara em 5 vias foi apresentada no dia 17 de novembro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) fôlhas de ns. 9211|13, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2187|67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de novembro de 1967.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor
(T. n. 13.415 — Reg. n. 2646 — Dia 21.11.67)

JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Cumprindo com as determinações legais, temos a honra e a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss. o Relatório, Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" de nossa empresa, relativo ao exercício de 1966, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Aproveitamos a oportunidade, para lembrar a Vv. Ss., que estamos nesta data, colocando à vossa disposição, todos os documentos relacionados com este Relatório, ao mesmo tempo que estaremos prontos para prestarmos quaisquer esclarecimentos, desde que sejam necessários.

Belém, Pará 31 de Dezembro de 1966.
aa) José Domingos Bastos — DIRETOR

JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

A T I V O		
Imobilizado		
Imóveis	NCr\$ 2.500,00	NCr\$
Construções	39.988,70	42.488,70
Disponível		
Caixa		5.000,00
Realizável à Curto Prazo		
Prejuízo a liquidar		2.213,10
Exigível à Longo Prazo		
Seguro		318,20
		50.000,00

— P A S S I V O —
Não Exigível
Capital 50.000,00
Belém, Pará 31 de Dezembro de 1966.
Moacir Gonçalves Pamplona — Contabilista registrado na D.E.C. sob o nº 105.462 — C.R.C. sob o nº 0859.
Endereço: Rua João Alfredo, 80 - 1º andar - Fones: 3522 e 9077.
José Bastos, Comércio e Indústria S/A.

JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— D E B I T O —
Resultado Negativo: —
Previdência Social NCr\$ 595,10
Despesas Gerais 1.618,00 2.213,10

— C R É D I T O —
Resultado Positivo: —
Prejuízo à liquidar 2.213,10

Belém, Pará 31 de Dezembro de 1966.
José Bastos, Comércio e Indústria S/A.
Moacir Gonçalves Pamplona — Contabilista registrado na D.E.C. sob o nº 105.462 — C.R.C. sob o nº 0859.
Endereço: Rua João Alfredo, 80 - 1º andar - Fones: 3522 e 9077.

JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:
José Bastos, Comércio e Indústria, S/A., através dos senhores membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, após uma detida verificação no Relatório da Diretoria e a documentação apresentada, tudo referente ao exercício de 1966, nada encontrando que não esteja em perfeita ordem, são de parecer favorável à aprovação pela digna Assembléia Geral, do Relatório, Balanço Geral e Lucros e Perdas do exercício findo.

Belém, Pará 31 de Dezembro de 1966.
aa) Membros do Conselho Fiscal de "José Bastos, Comércio e Indústria S/A."
Adriano Gonçalves, Newton B. Miranda, Rômulo Maiorana
(Reg. n. 2642. Dia 21-21-67)

CURTUME MAGUARY S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro corrente, na nossa sede social, às 9 horas, (antiga) para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos das Leis em vigor, e mais o que ocorrer.
Belém, 16 de novembro de 1967.
A DIRETORIA
(Reg. n. 2636 — Dias — 13, 21 e 22.11.67).

BELÉM COMERCIAL S. A.
Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro corrente, na nossa sede social, às 15 horas, (antiga) para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos das Leis em vigor, e mais o que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2635 — Dias — 18, 21 e 22.11.67).

DELTA PUBLICIDADE S. A.
Ata da Assembléa Geral Extraordinária da DELTA PUBLICIDADE S. A., realizada no dia 19 de agosto de 1967.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 1967, na sede social sita à Praça D. Macêdo Costa número 30, às 11 horas, realizou-se a Assembléa Geral Extraordinária da DELTA PUBLICIDADE S. A., especialmente convocada para deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação. Assumiu a Presidência, por deliberação unânime dos acionistas presentes, os quais representam mais de 2/3 do capital social, o senhor Oswaldo Sampaio Melo que convidou para secretário o senhor Carlos Augusto Luna Alcantarino. A seguir pelo senhor secretário, foi lido o anúncio de convocação da presente reunião, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal", nos seguintes termos: DELTA PUBLICIDADE S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 11 horas do dia 19 de agosto corrente, em nossa sede social à Praça D. Macêdo Costa número 30, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do capital social; b) Reforma de Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 10 de agosto de 1967. (a) Rômulo Maiorana — Diretor". Com a palavra o senhor Presidente, explicou que em face do desenvolvimento da Empresa com compras de novas máquinas e equipamentos, propõe-se o aumento do capital social da Sociedade para NCr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos). Pôsto o assunto em discussão foi o mesmo aprovado por unanimidade: Assim sendo, o artigo 4º do Capítulo II dos Estatutos passa a ter a seguinte redação: "(O Capital Social, todo realizado, é de NCr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos) dividido em ... 4.000 (quatro mil) Ações Ordinárias Nominativas e 3.000 (três mil) Ações Preferenciais Nomi-

nativas no valor de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) cada. Pôsto também este assunto em discussão e votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Como ninguém mais se quisesse manifestar sobre o assunto, foi a sessão encerrada, tendo sido lavrada a presente Ata, que vai por todos assinada. Belém, 19 de agosto de ... 1967.

(aa) **Rômulo Maiorana**
Carlos Augusto Luna Alcantarino
Lucidéa Batista Malorana
Vandevalde Xavier Pereira
Sabino Rocha Angelica
Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves.
Confere com o original.

(a) **Oswaldo Sampaio Melo**
Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo uma assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal C. M. M. da verdade.

Belém, 17 de novembro de ... 1967.

(a) **Cleto M. de Moura**
Tabelião substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta cruzeiros novos.

Belém, 17 de novembro de ... 1967.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata Assembléa Extraordinária em (5) cinco vias foi apresentada no dia quatro (4) de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de número 9201 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número .. 2182|67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de novembro de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 2653 — Dia — 21.11.67).

"SABIM" — S. A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA

Ficam os senhores acionistas da "SABIM" - Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira convidados a exercitarem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, o direito de preferência que lhes assegura a Lei das Sociedades Anônimas, para a subscrição do aumento do Capital da Sociedade, determinado em Assembléa Geral Extraordinária do dia 18 de novembro de 1967, aumento esse no montante de NCr\$ 2.772.920,00 dois milhões, setecentos e setenta e dois mil e novecentos

e vinte cruzeiros novos) a ser subscrito na seguinte proporção:

a) NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) pela subscrição de 10.000 ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma.

b) NCr\$ 2.672.920,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros novos) pela subscrição de 267.292 ações nominativas preferenciais de NCr\$ 10,00 (dois cruzeiros novos) cada uma.

A subscrição deverá ser feita em dinheiro mediante integralização total no ato.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados na Sede Social, onde poderão ser feitas as subscrições.

Belém, 20 de novembro de 1967

Cyros Pires Domingues
Diretor-Superintendente
(Reg. n. 2649. Dias 21, 22 e 23-11-67.)

DELTA PUBLICIDADE S/A
Ata de Assembléa Geral Ordinária da DELTA PUBLICIDADE S/A, realizada no dia 19 de agosto de 1967.

No dia 19 de agosto de 1967, na sede social à Praça D. Macêdo Costa n. 30, presentes acionistas representando mais de 2/3 do capital social, conforme consta do Livro de Presenças, foi instalada, às 10 horas, a Assembléa Geral Ordinária da DELTA PUBLICIDADE S/A, conforme convocação feita pelo Diário Oficial do Estado do e jornal "O Liberal". Não havendo qualquer impedimento e havendo número legal, foi aclamado Presidente da Assembléa Geral o sr. Oswaldo Sampaio Melo que convidou para secretariá-lo o sr. Carlos Augusto Luna Alcantarino. O sr. Presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do edital de convocação que é abaixo transcrito: "DELTA PUBLICIDADE S/A — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 10 horas do dia 19 de agosto corrente, em nossa sede social, à Praça D. Macêdo Costa n. 30, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966; b) O que ocorrer. Belém, 10 de agosto de

1967. — (a) Rômulo Maiorana — Diretor". Foram lidos e postos em votação o Balanço, Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse foram os mesmos aprovados. A seguir o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém mais se manifestasse, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata que vai por todos assinada. — Belém, 19 de agosto de 1967.

(aa) **Rômulo Maiorana**
Carlos Augusto Luna Alcantarino
Lucidéa Batista Maiorana
Vandevalde Xavier Pereira
Sabino Rocha Angelica
Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves
Confere com o original:
OSWALDO SAMPAIO MELO

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com uma seta. — Em sinal C.M.M. da verdade. — Belém, 17 de novembro de 1967. — **CLETO M. DE MOURA** tabelião substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez cruzeiros novos. — Belém, 17 de novembro de 1967. — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de novembro de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) fôlha de n. 9200, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2181|67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de novembro de 1967. — O Diretor **OSCAR FACIOLA.** (Reg. n. 2654. — Dia .. 21|11|67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Fazenda
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

A Delegacia do S.P.U. no Pará na forma do parágrafo único do art. 104 do Decreto-lei 9760, de 5.9.46, chama a atenção dos interessados para o Edital número 17/67 DP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 8 de novembro corrente, página 9, e afixado nas portarias da Delegacia Fiscal e Alfândega de Belém e da Prefeitura da Estância Hidromineral de Salinópolis, nos termos do artigo 104, referido, relativo à regularização do aforamento dos terrenos de marinha situados no litoral da cidade de Salinópolis, neste Estado, trecho compreendido entre a foz do igarapé do Barco e o lugar denominado Pôrto Grande, no rio Muira-mutipi.

Escrituramentos na Delegacia do S.P.U. no Pará — no horário das 8,00 às 14,00 horas (HBV).

Delegacia do S.P.U. no Pará 17.11.1967.

(a) Eng. ALCIDES BATISTA DE LIMA

Chefe da Delegacia

(Reg. n. 2635 — Dias — 18 e 22.11.67).

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(DER-PA)

Contrato de empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Manoel Joaquim de Almeida - Construções Gerais Ltda., para construção de três (3) pontes de madeira de lei na rodovia PA-70 trecho BR-0 São Felix de Tocantins - Km - 0 (zero) na BR-010, na forma abaixo:

PROCESSO N. 04700/67

1 — Preâmbulo

1) — CONTRATANTES: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), Autarquia Estadual criada pela Lei 157, de 29-12-48, revogada pela Lei 3.624, de 27.12.65 que o reorganiza atualmente denominado DER-PA e a Firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) — LOCAL E DATA: Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará na Sede do DER-PA aos 9 (nove) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). 3) — REPRESENTANTES: Representa o DER-PA o seu Engenheiro Diretor Geral Alirio Cesar de Oliveira, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade a Rua dos Mundurucus número 1266, e a Firma Empreiteira, o Senhor Manoel Joaquim Almeida português, casado, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua Aristides Lobo número 59. 4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A Sede da Empreiteira é na Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, onde tem escritório a Rua Aristides Lobo número 59, está registrada no DER-PA para execução de construções gerais sob o número 59/67. 5) — FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudica-

ção de serviço está devidamente autorizada, pelo Engenheiro Diretor Geral e decorre da Concorrência Administrativa aberta pela Autarquia Rodoviária por intermédio do Processo número 04700/67, na qual a Firma Empreiteira em referência saiu vencedora, havendo o Engenheiro Diretor Geral do DER-PA homologado a aludida concorrência e autorizado a lavratura deste Contrato.

Cláusula II — Objeto — Localização — Descrição e Forma de Execução dos Serviços

1) — OBJETO — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — Os serviços adjudicados através do presente contrato de Empreitada referem-se a construção de três (3) pontes em madeira de Lei na Rodovia PA-70, trecho BR-0 — São Felix do Tocantins — Km-0 (zero) na BR-010, sendo que a construção das referidas pontes deve obedecer as seguintes características: a) primeira ponte deverá ser construída no KM-86 na Rodovia PA-70, com quatro (4) metros de largura e dez (10) metros de vão; a segunda ponte será no km-123 com quatro (4) metros de largura e vinte (20) metros de vão e finalmente a terceira e última ponte no KM-205, com quatro (4) metros de largura e quarenta (40) metros de vão, devendo todas três (3) pontes serem construídas de acordo com os seguintes requisitos: a) pilares em maçaranduba de 0,30 metros x 0,30; b) longarinas em maçaranduba de 0,30 metros x 0,30 metros; c) transversinas de tópo em maçaranduba de 0,30 metros x 0,30 metros; d) idem de apoio central em maçaranduba de 0,30 metros x 0,20 metros; e) escoras em maçaranduba de 0,30 metros x 0,20 metros; f) pranchetas ou tabuleiros em maçaranduba de 0,30 metros x 0,05 metros; g) deslizantes em pranchas de 0,20 metros x 0,05 metros; h) peças de ala em maçaranduba de 0,20 metros x 0,20 metros; i) tábuas de maçaranduba de 0,20 metros x 0,08 metros; j) peças de escorar em maçaranduba de 0,20 metros x 0,20 metros; k) guarda-corpo em maçaranduba de 0,10 metros x 0,10 metros; l) guarda-rodas em maçaranduba de 0,15 metros x 0,10 metros. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis a espécie, especificações vigentes no DER-PA, as condições do Edital de Concorrência e a proposta da Empreiteira, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato; 3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévia autorização por escrito do Engenheiro Diretor Geral do DER-PA.

Cláusula III — Preços e Pagamentos

1) — PREÇO: — O DER-PA pagará a EMPREITEIRA pela construção das três (3) pontes de madeira de lei objeto deste Contrato, os seguintes preços: NCr\$ 640,00 (Seiscentos e Quarenta Cruzeiros Novos) o metro linear para construção da ponte do KM-86; NCr\$ 620,00 (Seiscentos e Vinte Cruzeiros Novos) o metro linear para a execução da ponte no km-126; NCr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros Novos) valor do metro linear para a construção da ponte no KM-205. 2) — REAJUSTAMENTO: — Os preços acima não serão revisíveis nem reajustados em hipótese alguma. 3) — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DER-PA, da seguinte forma: 15% (quinze por cento) do valor dos serviços empreitados quarenta e oito (48) horas após a instalação do canteiro de serviço pela Firma Empreiteira; 25% (vinte e cinco por cento) após a colocação dos esteios cravados; 25% (vinte e cinco por cento) por ocasião das colocações das longarinas transversais e amarração dos esteios; 25% (vinte e cinco por cento) quando estiver concluído o tabuleiro, (pranchamento e deslizantes) e finalmente os 10% (dez por cento) restantes após a entrega da obra empreitada devidamente concluída e aceita pelo DER-PA. 4) — CONDIÇÃO: — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste Contrato pela Diretoria Geral do DER-PA.

Cláusula IV — Andamento dos Serviços e Prazo Para a Sua Conclusão.

1) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%. 2) — PRAZO: — O prazo para a conclusão total da construção das três (3) pontes de madeira objeto deste Contrato, fica fixado em sessenta (60) dias consecutivos, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço, sendo o dito prazo improrrogável.

Cláusula V — Valor e Dotação

1) — VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Contrato é de NCr\$ 42.800,00 (Quarenta e Dois Mil e Oitocentos Cruzeiros Novos), correndo a despesa a conta da verba 4.1.1.3.5. do Orçamento do DER-PA para 1967.

Cláusula VI — Multas

1) — COMINAÇÕES: — a Empreiteira serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA multas de NCr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos), diários, por dia que exceder do prazo para a conclusão da construção das três (3) pontes. 2) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — A Empreiteira será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DER-PA. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Fora desse prazo a multa será dobrada em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. PARÁGRAFO SEGUNDO: — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

Cláusula VII — Dissolução do Contrato

1) — RESOLUÇÃO: — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) — RESOLUÇÃO: — A critério do DER-PA caberá a resolução do Contrato independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira: — a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) — transferir no todo ou em parte os serviços empreitados sem prévia autorização por escrito do Engenheiro Diretor Geral do DER-PA; c) — falir. 3) — INDENIZAÇÃO: — Na hipótese do item 1) desta cláusula, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Ocorrendo resolução o DER-PA promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial. PARÁGRAFO SEGUNDO: — Em caso algum o DER-PA pagará indenização devida pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

Cláusula VIII — Caução

1) — QUANTIA CAUCIONADA: — Para a garantia da fiel execução do Contrato a Empreiteira caucionou na Tesouraria do DER-PA a quantia de NCr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos). 2) — REFORÇOS: — A Firma Empreiteira reforçará a caução inicial depositada com a importância de NCr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos)

totalizando a caução inicial e o reforço a quantia de NCr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos), a qual somente será devolvida por ocasião da conclusão dos serviços empreitados desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação por parte da Firma Empreiteira. 3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e reforços somente serão restituídos a Empreiteira sessenta .. (60) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER-PA, que será lavrado e assinado concomitantemente com a medição final. PARAGRAFO UNICO: — Em caso de resolução não caberá o levantamento da caução, que será apropriada pelo DER-PA.

Cláusula IX — Da Responsabilidade da Empreiteira

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidez do serviço executado em decorrência deste Contrato. 2) A EMPREITEIRA, fica obrigada a apresentar na obra empreitada o equipamento e material necessários para a execução dos serviços, a medida que for sendo julgado necessário pelo DER-PA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo material e mão de obra são de inteira responsabilidade da Firma Empreiteira.

Cláusula X — Fôro

1) — Para as questões decorrentes deste Contrato elegem-se o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará. E, por assim estarem acordados, assinam este Contrato de Empreitada os representantes das partes, contratantes e as duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 9 de novembro de .. 1967.

(aa) Eng. ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-PA.
MANOEL JOAQUIM ALMEIDA

Representante legal da Firma EMPREITEIRA.

TESTEMUNHAS:

1o. nome: (a) Ilegível

Resd: Quintino Bocaiuva, 1140

2o. nome: Cleide da Costa Freire

Resd: Quintino Bocaiuva 981

(Reg. n. 2630 — Dia .. 21.11.67).

Ministério da Fazenda DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PARA

EDITAL N. 18/67-DP

Em cumprimento ao despacho exarado no processo DP-608/67, pelo Senhor Chefe desta Delegacia e, em observância ao disposto no parágrafo 1o. do artigo 107 e no artigo 114 do Decreto-lei 9.760, de 5.9.1946, faço público que, às 9 horas do dia 21 de novembro corrente, te-

rá início a diligência de medição e avaliação da gleba de marinha situada na Travessa Benjamin Constant, beneficiada com um prédio coletado sob o número 193, antigo 97, perímetro compreendido entre as Ruas da Municipalidade e Gaspar Viana, nesta cidade, a qual faz parte do terreno acrescido de marinha registrado, nesta Delegacia, sob o n. 6.947, em nome de Marina Ferreira Gomes, para fins de desmembramento do referido terreno acrescido de marinha e transferência das obrigações enfiteuticas da supracitada gleba para a sra. Luzitha Guimarães Machado Bastos, requerido no processo acima citado.

2. Assim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes, e a quem mais interessar possa a comparecerem ao local indicado, dia e hora aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 7.11.1967.

(a) Eng. Octávio Carlo Chase (Nível 21-A)

(T. n. 13418 — Reg. n. 2656 — Dia — 21.11.67).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA QUARTEL GENERAL DA 1a. ZONA AEREA

SERVICO DE INTENDENCIA EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO EM 1968

De ordem do Exmo. Sr. Comandante da 1a. Zona Aérea, faço público, para conhecimento dos interessados que na Sede deste Quartel General, sita à Estrada Júlio Cezar s/n, nesta cidade, acham-se abertas, até às 10,00 horas do dia 08-12-67, as inscrições para habilitação a fornecimento de material e execução de serviços regulares no exercício de 1968, devendo ser observadas as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — As inscrições serão efetuadas mediante requerimento ao Exmo. Sr. Comandante da 1a. Zona Aérea, no qual o interessado declara sujeitar-se às exigências deste Edital, as demais disposições vigentes aplicáveis à espécie e instruirão suas petições com os seguintes elementos:

I — PERSONALIDADE JURÍDICA: — Mediante a apresentação do respectivo registro.

II — CAPACIDADE FINANCEIRA: — O interessado deverá dar provas da sua capacidade de realização do serviço ou fornecimento do material.

III — IMPOSTOS LOCAIS: — Comprovantes de quitação com o Estado e Município.

IV — IMPOSTO DE CONSUMO: — Quitação de acordo com a Legislação que rege o assunto.

V — IMPOSTO DE RENDAS: — Mediante apresentação de certidões concedidas pe-

los Órgãos competentes.

VI — SERVIÇO MILITAR: — Prova de que o responsável pela firma está quite com o Serviço Militar.

VII — DEVER ELEITORAL: — Prova de quitação do responsável pela firma com as suas obrigações eleitorais.

VIII — LEI DOS 2/3: — Certidão relativa ao cumprimento das exigências dos 2/3 de funcionários nacionais, fornecida pelos Órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Decreto n. 21.291, de 12-08-34).

IX — INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES: — Apresentação da prova de quitação correspondente.

X — ELEIÇÃO DA DIRETORIA: — Prova de que foi arquivada, no Registro Público competente (quando for o caso) a ata da eleição da Diretoria, em exercício, servindo para isso a folha do Órgão Oficial que publicou o arquivamento.

XI — EXCLUSIVIDADE: — Apresentar o comprovante quando for o caso.

XII — NACIONALIDADE: — Prova de Nacionalidade, quando for estrangeiro.

XIII — REPRESENTANTE: — Apresentação da procuração legal.

NOTA: — Os documentos referidos, poderão ser apresentados por meio de certidão ou fotocópias, devidamente autenticadas.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os requerimentos de inscrição, com as exigências referidas, linhas atrás, deverão ser entregues no protocolo geral do Quartel General da 1a. Zona Aérea, após o que serão apreciados e julgados, dando-se conhecimento aos interessados, do despacho final que tiverem os mesmos e fornecendo-se aos inscritos o respectivo certificado de registro.

CLÁUSULA TERCEIRA — As aquisições ou prestações de serviços, ocorrerão segundo umas das modalidades de licitação de despesas vigentes nas organizações do Ministério da Aeronáutica (Concorrência, Tomada de Preços e Convite) e somente poderão concorrer, as firmas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos.

CLÁUSULA QUARTA — Entre o material de aquisição regular por esta Unidade destaca-se:

I — Material para manutenção de viaturas e máquinas pesadas.

II — Material em geral para construções.

III — Ferramentas e material para oficina mecânica em geral.

IV — Material para laboratório de solos.

V — Máquinas e aparelhos elétricos para uso doméstico e de escritório.

VI — Máquinas e utensílios de escritório.

VII — Máquinas de Contabi-

lidade.

VIII — Material de expediente e desenho.

IX — Material de limpeza e desinfecção.

X — Artefatos de borracha e outros.

XI — Asfalto.

CLÁUSULA QUINTA — Os documentos de licitação, de que trata a cláusula 3a. especificarão todo o material, serviço, quantidade, condições e tempo de entrega, recebimento e pagamento, de forma que não pare dúvidas quanto às responsabilidades a que obrigar-se-ão os fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA — Os infratores das exigências do presente Edital e de outros previstos na legislação que rege o assunto, poderão ser considerados inidôneos e conforme a gravidade da infração, estão sujeitos a penas que variam desde o cancelamento de seu registro até as sanções penais previstas na Legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA — Quanto as cauções previstas na legislação em vigor serão objeto das tomadas de preços ou concorrências para cada fornecimento ou serviço isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA — A firma que tiver uma de suas petições indeferidas ou vier a sofrer penalidades, assiste o direito de pedir reconsideração do ato ao Exmo. Sr. Comandante da 1a. Zona Aérea.

Belém, 17 de novembro de 1967.

Moacir Rubens Bitencourt
Maj. I. Aer. — Chefe do SI-1
(Ext. Reg. 2.643 — Dia 21/11/67)

Ministério dos Transportes DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS SEGUNDA DIRETORIA REGIONAL

Edital — 2ª Chamada

De ordem do Senhor Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 169/67, do Sr. Diretor Regional e pelo presente Edital, ficam convidados a comparecerem na sede desta 2ª Diretoria Regional à Avenida Governador José Malcher, nº 1044, na Sala da Divisão de Engenharia, no prazo de 15 dias a partir desta data quem se julgar com direito de propriedade ou posse sobre benfeitorias e áreas de terra na Ilha de Caratateua, situadas na faixa litorânea de 5.000 metros de comprimento por 2.000 de largura, estendendo-se do furo de Maguary às praias de Outeiro.

Os trabalhos de levantamento cadastral vão ser procedidos pelos Engenheiros membros da referida Comissão, podendo os interessados acompanhar ditos trabalhos e apresentar os documentos que lhes parecerem úteis à elucidação de seus direitos.

2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, em 17-11-67.

Jady Guimarães
Of. Adm. 14-B — Secretário
Engº Manuel Astrogildo Pinto
Cota
— Presidente —

(Reg. n. 2657. Dias 21, 22 e 23-11-67)

ARMAS DA REPUBLICA

CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

PORTARIA N. 28 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB 364 do senhor Ministro da Saúde, publicada no Diário-Oficial da União, de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE:

Aplicar a João Batista de Moraes, matrícula n. 2.227.855, ocupante do cargo de Nível 5-A, série de Classes de Guarda Sanitário da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde a pena de suspensão por 5 (cinco) dias a ser cumprida no período de 17 a 21 de novembro de 1967, de acordo com o artigo 205 do E. F. P. C. U., por desobediência as normas de serviço da CEM.
Dr. SALOMÃO PONTES
ATHIAS
Chefe do Setor Pará da CEM.

PORTARIA N. 27 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB 364 do senhor Ministro da Saúde, publicada no Diário-Oficial da União, de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE:

Aplicar a João Menezes da Silva, matrícula n. 2.223.719, ocupante do cargo de Nível 5-A, série de Classes de Guarda do quadro de Pessoal do Ministério da Saúde a pena de suspensão por 15 (quinze) dias a ser cumprida no período de 17 de novembro a 01 de dezembro de 1967, de acordo com o Artigo 205 do E.F.P.C.U. tendo em vista o não cumprimento de Ordens Superiores.
Dr. SALOMÃO PONTES
ATHIAS
Chefe do Setor Pará da CEM.
(Ext. — Reg. n. 2647 — Dias 21-11-1967).

EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital a Carmina Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Diretor do Dep. de
Administração

VISTO.
Aldo da Costa e Silva
(G. Reg. n. 13.530 — Dias —

EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital a Clélia Listo Penço, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.531 — Dias — 7/11 à 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital a Afra Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967

VISTO.
(aa) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.524 — Dias —

7/11 à 16.12.67).

EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital a Ana Maria Martins Valerio, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO.
(aa) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.525 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital a Auristela de Oliveira Monteiro ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de-Brito", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO.
(aa) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.532 — Dias — 7/11 a 16.11.67).

EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, Tereza de Vasconcelos Ferreira, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos", Município de Irituia, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.521 — Dias —

12/11/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Balbina Eutrópio Carvalho de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.527 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Fernandes Osorio, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.528 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celia Salgado Martins, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.529 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Isa Lobato de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar Bituba, Município de Cametá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.522 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amélia da Rocha e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13523 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Barreiros de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "João Farias de Barros", Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. — 12.486 — Dias — 18/10 a 5/12/67).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Nonato de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Unico, com exercício no Serviço de Educação Física, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.067 — Dias — 28.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Isabel de Amorin Moreira, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar Tamanduá, Município de Cametá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186,

item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.068 — Dias — 23.10, 10 e 25.11.67)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ivete Noronha Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Aureliana Monteiro", Município de Ponta de Pedras, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.484 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Irene Pinto de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.480 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Carvalho de Lima, ocupante do cargo de Professor de Escola Auxiliar Mista do Interior, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do Km. 6, da Rodovia Castanhal-Curuçá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.479 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão G, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.477 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Natalice Alcides da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo

feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.482 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Emília Machado Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Macapá, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.481 — Dias 18/10 a 5/12/67).



REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Terça-feira, 21 de Novembro de 1967

NUM. 5.653

ACÓRDÃO N. 436

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Everaldo Martin Celso.

Requerido: — Governo do Estado do Pará.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — Funcionário estadual aposentado com os vencimentos integrais do cargo que exercia no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças — Oficial Administrativo —, acrescidos de mais 15%, referentes ao adicional por tempo de serviço, mas, sem as totas previstas na Lei n. 3234, de 31-12-1964, art. 3º, regulamentada pelo Decreto n. 4658 de 25-1-65, em seu parágrafo único do art. 1º, pode readquirir o seu direito através do mandado de segurança.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança, da capital, em que é requerente Everaldo Martin Celso e requerido o Governo do Estado do Pará, etc.

I — Everaldo Martin Celso, 2 a 4, com fundamento no art. 141, parágrafo 24 da Constituição Federal de 1946, e na Lei n. 1533 de 31-12-1951, impetrou mandado de segurança contra o Governo do Estado do Pará, pleiteando a inclusão nos seus vencimentos de aposentado, as três cotas de meio por cento (0,50%) cada uma, conforme prevê a Lei n. 3234, de 31-12-1964, e também o Dec. n. 4658, de 25-1-1965, assim como a Lei n. 1257, de 10-2-1956, que deu nova redação nos artigos 123 e 159, da Lei n. 749, de 24.12.1953.

Pela falta de inclusão nos seus vencimentos, ou remuneração, das cotas reclamadas, o impetrante culpou o Chefe do Executivo Estadual, dando-o como coator.

O impetrante foi aposentado por incapacidade física — Tuberculose Ativa (Acórdão n.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

6.145, de 18 de outubro de 1966, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fls. 30 verso), e por isso mesmo, com os vencimentos integrais, acrescidos de 15%, como adicional por tempo de serviços, mas, sem a inclusão nesses vencimentos, das três quotas previstas no Dec. 4658, de 25-1-1965 (fls. 11).

II — O pedido de segurança foi apresentado ao Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual, mas, verificado o equívoco, pois do Governo tem foro privilegiado, os autos foram enviados a esta Instância.

Solicitadas as informações necessárias, a autoridade coatora as prestou dentro do prazo legal (fls. 19 e 20), fazendo ver o descabimento do mandado dentro do prazo legal (fls. 19 e 20); fazendo ver o descabimento do mandado de segurança pela sua interposição fora do prazo legal de 120 dias, bem como, por tratar-se de aposentadoria, já devidamente registrada, por força do Acórdão n. 6.145, do Tribunal de Contas, aresto já mencionado anteriormente.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, contestou o pedido, alegando (fls. 32/33), o seguinte:

Que o impetrante foi aposentado no cargo de Oficial Administrativo, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças;

que o Decreto de aposentadoria está datado de 14-9-66 e publicado no "D. O." de 23 do mesmo mês e ano;

que o pedido de 23-1-1967 foi dirigido ao Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Estadual;

que em data de 22-2-1967, o impetrante requereu ao dito Juiz, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, face à sua competência para julgar o pedido;

que a 8 de março do corrente ano, estes autos deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado;

que ao ser requerido o presente mandado de segurança, já haviam decorrido 131 dias de data do ato (publicação) apontado como lesivo aos interesses do impetrante;

que decadente era o direito de pedir segurança, não se levando em conta a data de entrada na Secretaria do Egrégio Tribunal, que seria esta e não aquela o ponto de partida para verificação de ser ou não ser decadente do direito do impetrante. Concluiu alegando que a medida não deveria ser conhecida, pela decadência manifesta — 120 dias estavam decorridos quando houve a manifestação do impetrante.

Feito o relatório.

III—Por ocasião do julgamento foram apresentadas duas preliminares e ambas foram rejeitadas por unanimidade de votos.

A primeira foi apresentada pelo Chefe do Ministério Público e disse respeito à decadência do direito do impetrante. Na verdade, a inicial deu entrada em Juízo no 122º dia da publicação do decreto de aposentadoria no "D. O." do Estado. Mas os 120 dias terminaram num sábado, feriado forense, e quando assim acontece, o prazo fica prorrogado até segunda-feira que foi o dia 23 de janeiro de 1967. Portanto o remédio legal foi apresentado dentro do prazo legal.

A segunda preliminar foi deduzida dos termos do ofício do Chefe do Poder Executivo quando diz que o impetrante ingressou em Juízo, o seu título já havia sido registrado no Tribunal de Contas se convertido em Lei entre o impetrante e o Estado daí ser incabível o mandado de segurança.

Como o chefe do Ministério Público em sua contestação

apenas se tinha manifestado quando à sua preliminar, foi-lhe concedida a palavra para se manifestar e opinar o mérito.

S. Excia. opinou pelo deferimento do pedido por entender que o impetrante tinha direito líquido e certo ao que pleiteava.

IV — Na exposição feita pelo impetrante às fls. 2 e 4, depreende-se que a cálculo feito para fixar os seus vencimentos de aposentado, foi organizado em seu prejuízo, com a omissão que houve da percentagem a que tinha direito, ex-vi da Lei n. 3234 de 31-12-64, combinado com o Dec. n. 4658, de 25-1-65. Porque passou para a inatividade, por invalidez, ou incapacidade definitiva para a função pública, de acordo com a Lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, que deu nova redação aos artigos 123 e 159 da Lei n. 749 de 24-12-53 (fls. 13).

Nas aposentadorias, nos casos previstos pelo diploma n. 749, o funcionário tem direito líquido e certo aos vencimentos integrais e a todas as demais vantagens criadas em leis especiais.

Assim;

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos: 1º) — Desprezar as duas preliminares levantadas pelos Exmos. Srs. Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, dada a sua inprocedência; 2º) — No mérito conceder a segurança pedida, nos termos do requerimento de fls. 2 a 4, para o efeito de ser adicionado aos vencimentos do impetrante Everaldo Martin Celso, as três cotas mensais de meio por cento (0,50%) cada uma, previstas no Decreto n. 4658, de 25-1-65, que por equívoco deixou de ser feito e a partir da data em que o impetrante foi aposentado por incapacidade física, o que deve ser feito com urgência.

Custas conforme determina a lei.

Belém, 28 de junho de 1967. (a.a.) Aluizio da Silva Leal.

Presidente. Maurício Codovil Pinto, Relator. Foi presente Ophir José Novais Coutinho, Procurador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 18 de outubro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Dia 21.11.67).

ACORDAO Nº 437
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Arnóbio Valente.
Apelada: — Alda de Jesus Beirão.
Relator: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

Ementa: — A majoração de alugueis de locações que se vencerem na vigência da lei 4494 de 25 de novembro de 1964, será regida pela norma prevista em seu art. 8º, sendo nula qualquer cláusula contratual que disponha de forma diversa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível de capital, em que é apelante Arnóbio Valente e apelada Alda de Jesus Beirão.

Em longo arrazoado datado de 9 de março do ano próximo passado, Arnóbio Valente, brasileiro, casado acroviário residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro à rua da Passagem 127, promoveu no juízo de 1ª Vara cível desta Comarca uma ação ordinária objetivando a fixação de novo aluguel, contra sua inquilina Alda de Jesus Beirão, brasileira viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Passagem N.S. de Nazaré, n. 6.

Diz o ora apelante que, em data de 15 de julho de 1965 mediante contrato escrito e taxa locatícia de NCr\$ 7000, deu em locação a ora apelada, a casa que atualmente ele ocupa sob a condição pactuada na cláusula 3ª do acordo firmado da majoração anual de 30% sobre o primeiro aluguel, a vigorar do segundo ano e locação em diante.

Entretando, alegando amparo na lei 4494, de 25 de novembro de 1964, a locatária negou-se a satisfazer o reajustamento estipulado e consignado em juízo o primitivo aluguel, fato que motivou esta ação visando a correção da taxa locatícia, de acordo com o previsto na cláusula 3ª do ajuste celebrado.

O pedido foi arrimado no inciso III, do art. 25 da lei 4494 acima mencionada e veio acompanhado de uma cópia do contrato avençado entre os litigantes.

Afirmando que esse acordo expirara no dia 31 de julho de 1965, já em plena vigência da lei 4494, e que a cláusula que estabeleceu o reajustamento anual de trinta por cento sobre o primeiro aluguel é nula, ex-vi do que preceve o seu art. 8º que, prevendo a prorrogação

da locação anterior subordinou o "quantum" do aluguel às normas consignadas no parágrafo 2º do art. 22, a locatária em sua defesa de fls. 14 e 15, requereu a decretação da improcedência da causa.

As partes não especificaram provas e, depois de saneado o feito em despacho por ambas aceito, foi designada data para a sua instrução e julgamento quando, em alegações orais, os seus representantes legais sustentaram os argumentos expendidos na inicial e na contestação.

Solucionando a demanda o digno juiz "a quo" julgou improcedente a causa, condenando o autor nas custas processuais e honorários do patrono do réu. Irresignado o autor manifestou a apelação de fls. 27 a 33, que recebida, subiu a esta superior instância sem as razões da apelada, desentranhadas dos autos pelos motivos declarados no despacho de fls. 39.

Isto posto:
A doutrina adotada pelo art. 1195 do Cod. Civil, que admite a prorrogação da locação pelo mesmo aluguel e prazo indeterminado se findo o prazo anteriormente estabelecido o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locador, na prática, suscitou grande controvérsia, criando "verdadeiro dissídio jurisprudencial", para usar a feliz expressão de Albino Pereira de Rosa, ao referir-se ao assunto, na sua magistral obra "Comentários à nova lei de locação de prédios urbanos", fls. 45 e verso.

Tal dúvida perdurou na aplicação das leis emergenciais que em consequência do segundo conflito mundial, surgiram propondo-se solucionar o problema da locação no Brasil. Assim é que o Dec-Lei 9669, de 28 de agosto de 1946 e, posteriormente, a Lei 1300, de 28 de dezembro de 1950, esposando a mesma teoria, consideraram prorrogadas por tempo indeterminado as locações a expirarem durante a vigência de seus dispositivos.

A divergência girava em como se saber-se qual o objetivo correto da prorrogação prevista no art. 1195 do cod. Civil, e posteriormente adotada pelas leis subsequentes. Prorrogar-se-ia o contratado locatário ou simplesmente a locação? A Jurisprudência bipartiu-se, havendo julgados orientando-se nos dois sentidos, sendo que, o Excelso pretório, julgando o recurso extraordinário n. 5573, citado às fls. 46 da obra acima aludida, decidiu: "O locatário que sem oposição do locador continua a ocupar o prédio de locação, depois de expirado o prazo do contrato, tem a sua locação por tempo indeterminado pelo mesmo aluguel, mas por aquela tolerância, não pode pretender que o contrato haja sido pror-

rogado".
Mas, nem a própria Corte Suprema, com tal decisão, firmou entendimento definitivo eis que, em julgado posterior publicado no vol. 206, pág. 476, da Revista dos Tribunais", sentenciou: "Na prorrogação tacita do arrendamento, perduram as cláusulas avençadas".

De que lado estaria o razão? Como se vê, a dúvida domina a mais alta jurisprudência do país, e era este o panorama imperante quando, promulgada a lei 4494, em 25 de novembro de 1964, pelo seu art. 8º, a controvérsia existente foi total e definitivamente dirimida.

Reza esse dispositivo: "Consideram-se prorrogadas por tempo indeterminado as locações que se vencerem na vigência desta lei, continuando, entretanto, em vigor as demais cláusulas contratuais e regulando-se o valor do aluguel pelo que dispuser esta lei. "Essa norma, em boa ora decretada, veio deixar claro que", o que se prorroga como ensina José da Silva Pacheco em "Comentário à Nova Lei das Locações Urbanas", pag. 106 é o contrato de locação com todas as suas cláusulas, exceto as referentes ao prazo que passará a ser indeterminado e ao aluguel, que passará a ser fixado de acordo com esta lei".

O contrato firmado entre apelante e apelada em data de 15 de julho de 1964, foi acordado para vigorar pelo prazo fixo de um ano, começando a sua vigência no dia 1º de agosto de 1964, para expirar a 31 de julho de 1965. No decorrer desse lapso de tempo, precisamente no dia 25 de novembro de 1964,

foi promulgada a lei 4494, dando nova regulamentação à locação de prédios urbanos. Com seu advento, todas as estipulações contratuais sobre reajustamento de alugueis em locações celebradas para vencerem durante a sua vigência, caíram por terra, face à regra adotada por seu art. 8º, anteriormente transcrito.

Dessa forma, a obrigação registrada na cláusula 3ª do referido pacto locatário, criando a maloração anual de 30% sobre o aluguel fixado, automaticamente deixou de existir, eis que o vencimento do ajuste ocorreu após a promulgação da lei 4494.

A atitude da locatária, ora apelada, negando-se ao pagamento majoração, injustamente exigido pelo locador ora apelante, foi corrente com o novo princípio legal instaurado por aquela lei e, por isso mesmo, a decisão que lhe deu ganho de causa, não merece ser reformada.

São os argumentos com os quais, á unanimidade, os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ACORDAM em negar provimento à apelação interposta, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 28 de setembro de 1967.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Roberto Cardoso, Irene da Silva, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de outubro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. — Dia 21.11.67).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 163 — DE 14 NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo P-192/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 13 do corrente;

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n. 94, de 10 de julho de 1967, que nomeou Cybele Mello e Silva para o cargo de Auxiliar Judiciário PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 14 de novembro de 1967.
Aloysio da Costa Lima,
Presidente

(G. Reg. n. 14.228 — Dia 21.11.67).

PORTARIA N. 164 — DE 14 NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P-192/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 13 do corrente;

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1962, Nilo Marcos de Souza, para exercer o cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, criado pela Lei n. 5.273, de 26 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 14 de novembro
Aloysio da Costa Chaves
Presidente
(G. Reg. n. 14.229 — Dia —
21.11.67).

PORTARIA N. 165 — DE 16
NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 8a.
Região, no uso de suas atri-
buições legais, e

Tendo em vista o que consta
do Processo P-174/67;

RESOLVE dispensar os se-
nhores Luiz Lourenço de Sou-
za e Ernesto Melo Marques
das funções de Vogal e Su-
plente de Vogal, respectiva-
mente, representantes da clas-
se empregadora na Junta de
Conciliação e Julgamento de
Parintins.

Cumpra-se e publique-se.
Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 14.230 — Dia —
21.11.67).

PORTARIA N. 166 — DE 16
NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 8a.
Região, no uso de suas atri-
buições legais, e

Tendo em vista o que consta
do Processo P-174/67;

Resolve designar, na forma
do disposto no art. 662, § 6o.
combinado com o art. 663, §
2o., da Consolidação das Leis
do Trabalho, Tobias Boaner-
ges de Araujo para exercer a
função de Vogal Representan-
te dos Empregadores, da Jun-
ta de Conciliação e Julgamen-
to de Parintins, da 8a. Região
da Justiça do Trabalho, com-
pletando o período de investidura
de seu antecessor, Luiz
Lourenço de Souza.

Cumpra-se e publique-se.
Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 14.231 — Dia —
21.11.67).

PORTARIA N. 167 — DE 16
NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 8a.
Região, no uso de suas atri-
buições legais, e

Tendo em vista o que consta
do Processo P-174/67;

Resolve designar, na forma
do disposto no art. 662 § 6o.,
combinado com o art.
663, § 2o., da Consolida

das Leis do Trabalho, Olynm-
pio de Campos Guarany para
exercer a função de Suplente
de Vogal Representante dos
Empregadores da Junta de
Conciliação e Julgamento de
Parintins, Estado do Amazo-
nas, da 8a. Região da Justiça
do Trabalho, completando o

período de investidura de seu
antecessor, Ernesto Melo Mar-
ques.

Cumpra-se e publique-se.
Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 14.232 — Dia —
21.11.67).

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncios de Julgamentos da 2a
Câmara Cível

Faço público, para conheci-
mento de quem interessar possa,
que, pelo Exmo. Senhor Desem-
bargador Presidente das Câma-
ras do Tribunal de Justiça, foi
designado o dia 23 de novembro
corrente para julgamento pela
2a Câmara Cível, dos seguintes
feitos:

Agravo da Capital: Agravan-
te — Manoel Marques da Silva.
Agravado: Pedro Corrêa. Relator.
Desembargador Oswaldo
Souza.

Apelação Cível Ex-Offício da
Capital Apelante: O Doutor Juiz
de Direito da 9a Vara Cível.
Apelados: Landry Gomes do Régo
e Tereza Farias do Régo. Re-
Desembargador Oswaldo Freire
de Souza.

Apelação Cível da Capital.
Apelante: Raimunda Nonata da
Silva. Apelado: João Alves da
Silva. Relator: Desembargador
Oswaldo Freire da Silva.

Idem, idem, idem. Apelante:
Tevelux Limitada. Apelado: Fel-
ipe Ferreira. Relator: Desem-
bargador Oswaldo Freire de
Souza.

Idem, idem, idem. Apelante:
João Mendes Ribeiro. Apelada:
Dulcinéa Mokarzel da Costa. Re-
lator: Desembargador Oswaldo
Freire de Souza.

Idem, idem, idem. Apelante:
Antonio Soares de Azevedo.
Apelado: Casa das Carnes Ltda.
Relator: Desembargador Os-
waldo Souza.

Idem, idem, idem. Apelante:
Oscarina Novais da Silva. Ape-
lado: Joaquim Ferreira Alves.
Relator: Desembargador Rober-
to Freire da Silva.

Idem, idem, idem. Apelante:
Gabriel Machado Garcia e Sua
Esposa. Apelado: Companhia de
Gás do Pará. Relator: Desem-
bargadora Lidia Dias Fernan-
des.

Apelação Cível da Capital
Apelante: Antonio Martins Jun-
nior.

Apelada: Companhia de Seguros
Aliança do Pará.

Relator: Desembargador Os-
waldo Freire de Souza.
21.11.67).

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará. Be-
lém, 17 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14.245 — Dia —

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PUBLICA

O Doutor Walter Bezerra Fal-
cão, Juiz de Direito da 4a.
(quarta) Vara Cível da Co-
marca da Capital do Estado
do Pará, República do Brasil,
etc.

Faz saber aos que o presente
edital, virem ou dele conheci-
mento tiverem que no dia 7
(sete) de dezembro vindouro, às
11,30 H.B.V. à porta deste ju-
ízo, que funciona no Forum, irá
a público pregão de venda e ar-
rematação em hasta pública o
seguinte bem penhorado a
Amando Marques Bezerra, nos
autos de Ação Executiva que lhe
propos Eurico de Almeida Ca-
valcante, a saber: Terreno nesta
cidade, desmembrado de uma
porção maior, está situado à rua
Antonio Barreto, trecho compre-
endido entre Almirante Wan-
denkolk e Doca de Souza Fran-
co, medindo de frente quinze me-
tros e cinquenta centímetros .
(15m 50) que dá para uma Pas-
sagem sem denominação por
quarenta e três metros. (43m,00)
de fundos, tendo no travessão
dos fundos que faz frente para
avenida Expressa quinze metros
(15m,00). Avaliado o imóvel
acima (NCR\$
1.100,00) hum mil e cem cruzei-
ros novos. — Quem pretender
arrematar dito bem, deverá com-
parecer no dia, hora e local aci-
ma indicados, a fim de dar seu
lanço ao porteiro dos Auditórios,
que aceitará o de quem mais ofe-
recer sobre a avaliação. O com-
prador pagará a banca no ato,
o preço da arrematação, as co-
missões do escrivão, porteiro
dos Auditórios, inclusive a car-
ta de arrematação. E para que
chegue ao conhecimento de to-
dos e ninguém em tempo algum
possa alegar ignorância, será o
presente publicado em jornal de
grande circulação, local, no
DIÁRIO OFICIAL, na sede des-
te juízo no lugar de costume, na
forma da lei. Dado e passado
nesta cidade de Belém, capital
do Estado do Pará, aos dezessete
(17) dias do mês de novembro
de mil novecentos e sessenta e
sete (1967). Eu, (a) João Afonso
de Souza Monarcha, escrivão
conferi e subscrevo.

(a) Walter Bezerra Falcão
Juiz de Direito da 4a Vara Cível
da Comarca de Belém do Pará.

(Reg. n. 2652 — Dia —
21.11.67).

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA
1a. ZONA

Edital de 2a. via

De ordem do Meritíssimo
Senhor Doutor Juiz Eleitoral
da 1a. Zona do Estado do
Pará, faço público a quem in-
teressar possa, que require-
ram 2a. via os seguintes elei-
tores: — Antônio Fonseca
Viégas, Napoleão do Nasci-
mento, Idelfina Rodrigues da
Silva e Sérgio Alex Mesquita
de La Roque. Dado e passado
no Cartório Eleitoral da 1a.
Zona de Belém, aos sete (7)
dias do mês de novembro de
mil novecentos e sessenta e
sete (1967).

Olyntho Toscano de
Vasconcelos

Esc. Eleitoral da 1a. Zona

PROCESSO N.º 12.853
E D I T A L

DE CITAÇÃO, com o prazo
de dez (10) dias, ao Sr.
Edgar Gonçalves Chaves,
Procurador do Sr. Wladim-
ir Costa Rossy, ex-Prefe-
feito Municipal de Faro,
exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do
Estado do Pará, por seu Pre-
sidente abaixo assinado, cum-
prindo o disposto do art. 43,
n. II, da Lei n. 1846, e a
requerimento do Auditor Be-
nedito Gilberto de Azevedo
Pantoja, cita como citado fi-
ca, através do presente Edi-
tal, que será publicado du-
rante (10) dias, a partir des-
ta data, o Sr. Edgar Gonçal-
ves Chaves, Procurador do
Sr. Wladimir Costa Rossy,
ex-Prefeito Municipal de Fa-
ro, em 1966, a fim de prestar
esclarecimentos sobre o pro-
cesso n. 12.853, prestação
de contas da importância de
Cr\$ 2.000.000 (dois milhões
de cruzeiros antigos), recebida
do Governo do Estado para
ocorrer com as despesas da
conclusão do Grupo Escolar
daquele Município, em 1966.
Belém, 27 de outubro de
1967

Lindolfo Marques de
Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 13.384 —
Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
14.11.67).